

República Federativa do Brasil

PARÁ

# Diário Oficial

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ  
Seção de Obras do Pará



ANO XC - 92º DA REPÚBLICA - Nº 24.684

Belém - Sexta-feira, 29 de janeiro de 1982.

Governador do Estado  
**ALACID DA SILVA NUNES**

Vice-Governador do Estado  
**GERSON DOS SANTOS PERES**

Gabinete Civil  
**FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA**

Gabinete Militar  
**FRANCISCO RIBEIRO MACHADO**

## SECRETARIADO

Administração  
**HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL**

Interior e Justiça  
**CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER**

Fazenda  
**CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**

Viação e Obras Públicas  
**PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO**

Saúde Pública  
**ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL**

Educação  
**DIONÍSIO JOÃO HAGE**

Agricultura  
**ÍTALO CLÁUDIO FALES**

Segurança Pública  
**PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**

Planejamento e Coordenação Geral  
**FERNANDO COUTINHO JORGE**

Cultura, Desportos e Turismo  
**OLAVO DE LYRA MAIA**

Consultor Geral do Estado  
**EGYDIO SALLES**

Procurador Geral do Estado  
**ARTHUR CLÁUDIO MELLO**

## NESTA EDIÇÃO

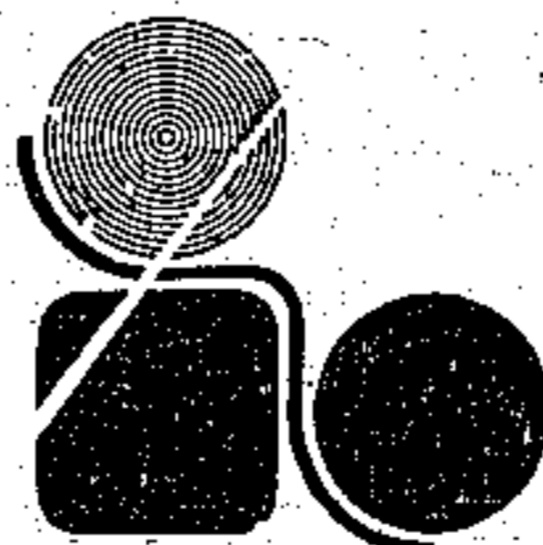
DECRETO Nº 2.106  
DECRETOS  
Do Governo do Estado

PORTARIAS  
Das Secretarias de Estado do Interior e  
Justiça, Educação e Segurança Pública

EDITAL 01/82 — AVISO  
Da Polícia Militar do Pará  
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº EPT-  
001/82  
TOMADA DE PREÇOS Nº EPT-  
001/82 — AVISO  
Da Centrais Elétricas do Pará S.A. —  
CELPA

2 CADERNOS

40 PÁGINAS



**IMPRESA OFICIAL**

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ****PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 2106, DE 27 DE JANEIRO DE 1982

Homologa a Resolução nº 013/82, do Conselho de Administração do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 91, da Constituição Política do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica homologada a Resolução nº 013/82, do Conselho de Administração do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, de 19 de janeiro de 1982.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor em 1º de fevereiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 27 de janeiro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 013/82 — CA

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará — IDESP, em sua 1ª Reunião Ordinária/82, realizada no dia 19 de janeiro de 1982, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 44, letra "c" do Decreto nº 9.475, de 21 de janeiro de 1976 e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 41 do Decreto nº 9475, de 21 de janeiro de 1976, que regulamentou a Lei nº 4583, de 24 de setembro de 1975, que criou o Sistema Estadual de Planejamento — "O IDESP integra o Sistema Estadual de Planejamento, competindo-lhe primordialmente, executar pesquisas sociais, econômicas e de recursos naturais, elaborar as estatísticas estaduais, habilitar os recursos humanos do Sistema e mantê-lo permanentemente informado, e fornecer-lhe o apoio técnico e administrativo";

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 1782, de 14 de agosto de 1981, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores do Estado, visando compatibilizar o horário de funcionamento dos Órgãos que compõem a Administração Estadual;

CONSIDERANDO que um horário de trabalho ininterrupto, dentro dos limites da racionalidade, compatível com as capacidades física e mental do ser humano e com a natureza do trabalho por ele desenvolvido, proporciona condições para um melhor desempenho;

CONSIDERANDO que a natureza dos trabalhos inerentes às funções do IDESP como Órgão pertencente ao Sistema Estadual de Planejamento, permitirá gerar aquelas condições e, portanto, melhor desempe-

nho dos servidores do IDESP, na condução de seus trabalhos e,

CONSIDERANDO ainda que a adoção de um horário contínuo produzirá efeitos substanciais sobre os custos operacionais, como energia, conservação e manutenção de equipamentos, reduzindo-os.

R E S O L V E :

Art. 1º — Alterar para 06 (seis) horas diárias, a jornada de trabalho do pessoal contratado pelo IDESP, que será cumprida de 07:30 horas às 13:30 horas, de 2ª a 6ª-feira, a partir de 1º de fevereiro de 1982, ficando vedada a marcação do cartão de ponto antes do início do referido expediente.

Art. 2º — O pessoal que percebe gratificação de função, deverá cumprir horário complementar, no período vespertino, a critério da Direção Geral.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigor em 1º de fevereiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho de Administração, aos dezanove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e dois.

ALEKSEI TURENKO JÚNIOR

Presidente

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Membro

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Membro.

CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS

Membro

ANTONIO CARLOS PORTO DE OLIVEIRA FOLHA

Membro

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

DECRETO DE 27 DE JANEIRO DE 1982

O Governador do Estado:

Resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, MARILDA DAS GRAÇAS TAPAJÓS, para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Administração.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

DECRETO DE 26 DE JANEIRO DE 1982

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o



**IMPRESA OFICIAL**

# Diário Oficial

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará

PBX: 226-0859  
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858  
Departamento de Administração: 226-1196  
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,  
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente  
**FERNANDO FARIAS PINTO**

Diretora de Documentação e Divulgação  
**EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO**

Chefe de Redação e Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

**TABELA DE ASSINATURAS E  
PUBLICAÇÕES**

Na Capital:

Anual : Cr\$ 10.000,00

Semestral: Cr\$ 5.000,00

Outros Estados e Municípios:

Anual : Cr\$ 18.000,00

Semestral: Cr\$ 9.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Vinte cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:  
Cr\$ 340,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 40,00

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:**

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excluindo os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado. Funcionários Públicos, inclusive das Autarquias, Fundações e Sociedades de Economia Mista: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

art. 75, Item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, RAIMUNDO SOARES DE SOUZA, do cargo de Motorista, Código GEP-TP-1.101.1 - Classe A, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 1º de fevereiro de 1982.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de janeiro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA  
Secretário de Estado da Fazenda

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 26 DE JANEIRO DE 1982

O Governador do Estado:

Resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, Item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, ANA ROSA TAVARES DOS REMÉDIOS, para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Datilógrafo, Código GEP-SA-902.1 - Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de janeiro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração

DIONÍSIO JOÃO HAGE  
Secretário de Estado de Educação

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 26 DE JANEIRO DE 1982

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, Item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, JOSÉ CARLOS MORENO DOS SANTOS, do cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-706.2 - Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a partir de 1º de fevereiro de 1982.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de janeiro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

## DECRETO DE 27 DE JANEIRO DE 1982

O Governador do Estado:  
Resolve exonerar, ANIBAL ASSIS SARMENTO, do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Distrital de Fazendinha - Município de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

## DECRETO DE 27 DE JANEIRO DE 1982

O Governador do Estado:  
Resolve exonerar, MANOEL DO ESPIRITO SANTO ROCHA, do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Distrital de Boa Esperança - Município de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

## DECRETO DE 27 DE JANEIRO DE 1982

O Governador do Estado:  
Resolve exonerar, MANOEL CRISPIANO GAIA, do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Distrital de Paruru - Município de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

## DECRETO DE 27 DE JANEIRO DE 1982

O Governador do Estado:  
Resolve exonerar, o 1º Sgtº-PM R/R., GREGÓRIO XAVIER PEREIRA, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Muaná.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado

## HELIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

## DECRETO DE 27 DE JANEIRO DE 1982

O Governador do Estado:  
Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, OSVALDO DE OLIVEIRA FERREIRA, do cargo de Comissário de Polícia, Código GEP-PC-709-1 - Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

## DECRETO DE 27 DE JANEIRO DE 1982

O Governador do Estado:  
Resolve nomear, ELITA PINHEIRO MORENO, para exercer o cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Distrital da Vila Rondon - Município de São Domingos do Capim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

## DECRETO DE 27 DE JANEIRO DE 1982

O Governador do Estado:  
Resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, OSVALDO DE OLIVEIRA FERREIRA, para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Médico Legista, Código GEP-ANSM-702.1 - Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

## DECRETO DE 27 DE JANEIRO DE 1982

O Governador do Estado:

Resolve admitir, no Quadro de Oficiais de Saúde-Dentista, da Polícia Militar do Pará, PAULO ABADSSA RODRIGUES, no posto de 2º Tenente-PM, de acordo com o disposto no art. 10 e § único do art. 11, da Lei nº 4.525, de 09.07.74.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

## DECRETO DE 27 DE JANEIRO DE 1982

O Governador do Estado:

Resolve admitir, no Quadro de Oficiais de Saúde-Dentista, da Polícia Militar do Pará, ALÍRIO TRINDADE DA SILVA BENJAMIM, no posto de 2º Tenente-PM, de acordo com o disposto no art. 10 e § único do art. 11, da Lei nº 4.525, de 09.07.74.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

## GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

PORTARIA Nº 004/82-GVG

DE 26 DE JANEIRO DE 1982

O CHEFE DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais, e,  
CONSIDERANDO que o servidor, José Carlos Monteiro Raymundo Júnior, não gozou férias no ano de 1981, referentes ao exercício de 1980,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1980, ao servidor, José Carlos Monteiro Raymundo Júnior, ocupante do cargo em comissão de Assessor DAS-012.2, lotado no Gabinete do Vice-Governador, no período de 04.01 a 02.02.82.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Gabinete do Vice-Governador, 26 de janeiro de 1982.

GÉRSO DOS SANTOS PÉRES FILHO  
Chefe de Gabinete

(G. Reg. Nº 207)

PORTARIA Nº 008/82-GM

DE 26 DE JANEIRO DE 1982

O CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais, e,  
CONSIDERANDO o que preceitua o Artº 98, da Lei nº 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios);

CONSIDERANDO o Laudo Médico nº 160, datado de 19 de janeiro de 1982, expedido pela Junta de Inspeção de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde Pública;

RESOLVE:

Conceder ao servidor, NORBERTO DOS REIS GARCIA - Ajudante I, lotado no Gabinete Militar do Governador, 60 (sessenta) dias de Licença (prorrogação), para tratamento de saúde, no período de 25.10 a 25.12.81.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Gabinete Militar do Governador, 26 de janeiro de 1982.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO  
Cel.-PM - Chefe do Gabinete Militar

(G. Reg. nº 207)

## SECRETARIAS

### SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 066/82-SEC DE 25 DE JANEIRO DE 1982

BeI PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA, Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 603 de 25 de fevereiro de 1980.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 64, § 1º, letra A, e art. 65 da Lei nº 4.525, de 09.07.1974, ao Subtenente PM ALCIR MENDES MODESTO, seis (06) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 06.03.1970 à 06.03.1980.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
BeI PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(Ext. Reg. nº 376 - Dia: 29.01.82)

### EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 8685/81-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Processo 26819/81,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, o servidor ROBERVAL DURANS MEDEIROS, Auxiliar Escolar, com exercício na Escola Estadual de 2º Grau Visconde de Souza Franco, nesta Capital, a partir de 01.12.81.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Educação, em 20 de novembro de 1981.

Prof. DIONÍSIO JOÃO HAGE  
Secretário de Estado de Educação  
(Ext. Reg. nº 372 - Dia: 29.01.82)

PORTARIA Nº 8691/81-DIVAP/DEPES  
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Of. 210/81.

**R E S O L V E:**

DISPENSAR, de acordo com o Art. 205, da Lei nº 749 de 24.12.53, MARIA HELENA BRITO DA CUNHA, Servente Diarista, lotado na Escola Estadual de 2º Grau Profa. Maria da Silva Nunes, nesta Capital.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Educação, em 19 de novembro de 1981.

Prof. DIONÍSIO JOÃO HAGE  
Secretário de Estado de Educação  
(Ext. Reg. nº 372 - Dia: 29.01.82)

PORTARIA Nº 10066/81-DIVAP/DEPES  
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

DISPENSAR, JORGE LUIS DE SOUSA, Vigia Referência I, lotado na Escola Estadual Vera Simplício, nesta Capital.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Educação, em 25 de novembro de 1981.

Prof. DIONÍSIO JOÃO HAGE  
Secretário de Estado de Educação  
(Ext. Reg. nº 372 - Dia: 29.01.82)

PORTARIA Nº 10652/81-DIVAP/DEPES  
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com a solicitação constante no Processo nº 1743/81-FEP,

**R E S O L V E:**

DISPENSAR, a pedido, ANTONIO JOSÉ MARIA GONÇALVES, Professor de Eletronica, com exercício na Escola Estadual de 2º Grau Maria da Silva Nunes, nesta Capital.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Educação, em 14 de dezembro de 1981.

Prof. DIONÍSIO JOÃO HAGE  
Secretário de Estado de Educação  
(Ext. Reg. nº 372 - Dia: 29.01.82)

PORTARIA Nº 10223/81-DIVAP/DEPES  
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Proc. nº 409/81.

**R E S O L V E:**

DISPENSAR, a pedido, NELSON LUIZ DA SILVA BRASIL, Professor de Turmas Suplementares, lotado no Instituto de Educação do Pará, nesta Capital.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Educação, em 17 de dezembro de 1981.

Prof. DIONÍSIO JOÃO HAGE  
Secretário de Estado de Educação  
(Ext. Reg. nº 372 - Dia: 29.01.82)

PORTARIA Nº 10653/81-DIVAP/DEPES  
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Processo nº 29181/81,

**R E S O L V E:**

DISPENSAR, de acordo com o Art. 205 da Lei nº 749 de 24.12.53, MARIA DO SOCORRO BARROSO DE ALMEIDA, Professor Horista, lotada na Escola Estadual de 2º Grau Francisco da Silva Nunes, nesta Capital.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Educação, em 14 de dezembro de 1981.

Prof. DIONÍSIO JOÃO HAGE  
Secretário de Estado de Educação  
(Ext. Reg. nº 372 - Dia: 29.01.82)

**INTERIOR E JUSTIÇA****GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 0091, DE 15 DE OUTUBRO DE 1981

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975, alterado pelo Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

**R E S O L V E:**

Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com o artigo 93 e incisos IV e VI do artigo 94, da Lei nº 4525, de 09.07.74, e artigo 86, 1 e 2, combinado com o art. 96, incisos 1 e 2 da Lei nº 4491, de 28.11.73, o 2º Sgtº-PM, CARIVALDO JOÃO DO NASCIMENTO LUZ, pertencente ao Esquadrão de Polícia Montada da PMPA, passando à perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 184.800,00 (Cento e Oitenta e Quatro Mil, Oitocentos Cruzeiros), assim discriminados:

— Soldo (22 cotas) .....	Cr\$	11.000,00
— Tempo de Serviço 20% .....	Cr\$	2.200,00
— Habilitação Militar 20% .....	Cr\$	2.200,00

Provento Mensal .....	Cr\$	15.400,00
Provento Anual .....	Cr\$	184.800,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 15 de outubro de 1981.

CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
PROCESSO Nº 51.582**

Reforma de Carivaldo João do Nascimento Luz, pertencente ao Esquadrão de Polícia Montada da PMPA.

Este processo foi julgado em sessão de 18 de dezembro de 1981, conforme ata constante às folhas nºs 289 a 293v. do livro respectivo, o Acórdão nº 12.147.

Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do  
Pará.

Belém, 21 de janeiro de 1982.

MARIA MAGDALENA PINHEIRO DE SOUZA  
Setor de Expediente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
Reg. às fls. 135, do livro próprio.  
Em, 22 de janeiro de 1982.

JACIREMA PINHEIRO  
Aux. Contr. Ext.

(G. Reg. Nº 208)

PORTARIA Nº 100, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1981

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975, alterado pelo Decreto nº 11.158, de 14.03.1979.

**R E S O L V E :**

Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os artigos 93, 94, Item II e 96, inciso IV da Lei nº 4.525, de 07 de julho de 1974, combinado com o parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 4.802, de 01 de dezembro de 1978, e mais o artigo 2º, parágrafo único da Lei nº 4.957, de 13 de abril de 1981, o Soldado-PM, LOURIVAL LOBO RAIOL, pertencente ao 1º Batalhão de Polícia da PMPA, passando nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 196.800,00 (Cento e Noventa e Seis Mil, Oitocentos Cruzeiros), assim discriminados:

- Soldo de Soldado-PM .....	Cr\$	8.000,00
- Tempo de Serviço 20% .....	Cr\$	1.600,00
- Habilitação Militar 10% .....	Cr\$	800,00
- Gratificação de Serv. Ativo 20% .....	Cr\$	1.600,00
- Auxílio Moradia 25% .....	Cr\$	2.000,00
- Categoria C 30% .....	Cr\$	2.400,00

Provento Mensal .....	Cr\$	16.400,00
Provento Anual .....	Cr\$	196.800,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 06 de novembro de 1981.

CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
PROCESSO Nº 51.737

Reforma de Lourival Lobo Raiol.

Este processo foi julgado em sessão de 18 de dezembro de 1981, conforme ata constante às folhas nºs 289 a 293v. do livro respectivo, e Acórdão nº 12.146.

Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do  
Pará.

Belém, 22 de janeiro de 1982.

MARIA MAGDALENA PINHEIRO DE SOUZA  
Setor de Expediente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Reg. às fls. 135, do livro próprio.

Em, 22 de janeiro de 1982.

JACIREMA PINHEIRO  
Aux. Contr. Ext.

(Ext. Reg. Nº 208)

PORTARIA Nº 103, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1981

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975, alterado pelo Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

CONSIDERANDO que o 2º Sgtº MANOEL SANTOS DE SOUZA, pertencente ao Batalhão de Destacamento da Polícia Militar do Pará, foi reformado através da Portaria retificativa de nº 013, de 31 de março de 1980, nos termos da diligência do Tribunal de Contas do Estado, com os proventos de 2º Sargento, e, registrada pelo Acórdão nº 11304, de 03.06.80;

CONSIDERANDO que em petição dirigida ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Pará, requereu retificação da Portaria retificativa de nº 013, de 31.03.80, que o transferiu para a inatividade, a fim de que lhe sejam concedidos proventos correspondentes ao posto de 2º Tenente-PM, de acordo com o que dispõe o art. 96, Item IV, combinado com os §§ 1º e 2º, letra b, do artigo 98, da Lei nº 4525, de 09.07.74;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 218/AJG, de 12.08.81, do Cel.-PM - Comandante Geral da PMPA, e

CONSIDERANDO finalmente o parecer nº 064/81, de 03.11.81, da Assessoria Jurídica da SEIJA,

**R E S O L V E :**

Retificando as Portarias nºs 0117, de 13.09.79 e 0013, de 31.03.80, reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts. 93, 94, Item II, 96, inciso IV e 98, §§ 1º e 2º, letra b, da Lei nº 4525, de 09.07.74, combinado com o § 1º do artigo 3º da Lei nº 4802, de 01.12.78, o 2º Sgtº-PM, MANOEL SANTOS DE SOUZA, pertencente ao Batalhão de Destacamento da Polícia Militar do Pará, passando a perceber, nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 660.000,00 (Seiscentos e Sessenta Mil Cruzeiros), assim representados:

- Soldo de 2º Ten.-PM .....	Cr\$	27.500,00
- Tempo de Serviço 25% .....	Cr\$	6.875,00
- Habilitação Militar 20% .....	Cr\$	5.500,00
- Categoria Tipo I 20% .....	Cr\$	5.500,00
- Auxílio Moradia 25% .....	Cr\$	6.875,00
- Categoria C 10% .....	Cr\$	2.750,00

Provento Mensal .....	Cr\$	55.000,00
Provento Anual .....	Cr\$	660.000,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 13 de novembro de 1981.

CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
PROCESSO Nº 51.808

Retificação de Proventos da Reforma de Manoel Santos de Souza.

Este processo foi julgado em sessão de 18 de dezembro de 1981, conforme ata constante às folhas nºs 259 a 293v. do livro respectivo, e Acórdão nº 12.142.

Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Belém, 20 de janeiro de 1982.

MARIA MAGDALENA PINHEIRO DE SOUZA  
Setor de Expediente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Reg. às fls. 135, do livro próprio.  
Em, 21 de janeiro de 1982.

JACIREMA PINHEIRO  
Aux. Contr. Ext. - Classe B  
(G. Reg. Nº 208)

PORTARIA Nº 0104, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1981

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA, no uso da competência que foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975, alterado pelo Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

**R E S O L V E :**

Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts. 93, 94, Item II, 96, inciso IV e 98, §§ 1º e 2º, letra b, da Lei nº 4525, de 09.07.74, combinado com o § 1º do artigo 3º da Lei nº 4802, de 01.12.78, o 2º Sgtº-PM, RAIMUNDO MIGUEL FERREIRA LIMA, pertencente ao 1º Batalhão de Polícia da PMPA, passando a perceber, nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 742.500,00 (Setecentos e Quarenta e Dois Mil, Quinhentos Cruzeiros), assim discriminados:

- Soldo de 2º Ten-PM .....	Cr\$	27.500,00
- Tempo de Serviço 30% .....	Cr\$	8.250,00
- Habilitação Militar 20% .....	Cr\$	5.500,00
- Grat. de Serv. Ativo 20% .....	Cr\$	5.500,00
- Auxílio Moradia 25% .....	Cr\$	6.875,00
- Categoria B 30% .....	Cr\$	8.250,00
		-----
Provento Mensal .....	Cr\$	61.875,00
Provento Anual .....	Cr\$	742.500,00
		-----

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 13  
de novembro de 1981.

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
PROCESSO Nº 51.809

Reforma de Raimundo Miguel Ferreira Lima.  
Este processo foi julgado em sessão de 18 de dezembro de 1981, conforme ata constante às folhas 289 a 293v., do livro respectivo, o Acórdão nº 12.149.  
Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Belém, 21 de janeiro de 1982.

MARIA MAGDALENA PINHEIRO DE SOUZA  
Setor de Expediente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Reg. às fls. 135, do livro próprio.  
Em, 21 de janeiro de 1982.

JACIREMA PINHEIRO  
Aux. Contr. Ext.  
(G. Reg. Nº 208)

## ANÚNCIOS

PARINPECA DE BELÉM S/A.  
C.O.C.V.F. Nº 05.831.300/0001-36  
AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas que no Horário do Expediente de sua sede, na Estrada do Maracacuara nesta Capital, se encontram a sua disposição os Documentos de que trata o Artigo 133 da Lei 6404/76.

PARINPECA DE BELÉM S/A.  
C.O.C.V.F. Nº 05.831.300/0001-36  
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA.

Convidamos os Senhores Acionistas da Sociedade Anônima PARINPECA DE BELÉM S/A., Para se Reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a Realizar-se no dia 8 de Fevereiro de 1982, às 10:00 Horas, em sua sede Social, Na Estrada do Maracacuara, nesta cidade, a fim de Discutirem e Deliberarem sobre o seguinte Ordem do dia:

- Aprovação das contas da Diretoria de Exercício Social de 1981.
- Fixação dos Honorários do Conselho de Administração;
- Eleição do Conselho de Administração;
- O que Ocorrer.

Belém, 28 de Janeiro de 1982.

A DIRETORIA.

Obs: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 10472 - Reg. nº 390 - Dias: 29/01, 01 e 02/02/82)

## PEDRO CARNEIRO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CGC/MF: Nº 04.905.477/0001-77  
AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos srs. acionistas que se encontram à sua disposição, na sede social, na Trav. Campos Sales, 63 - 11º andar, nesta cidade de Belém-Pa, os documentos exigidos pela legislação vigente e referentes ao exercício social encerrado em 30 de novembro de 1981.

Belém (PA), 26 de janeiro de 1982  
Ass: ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO  
OSMAR PEREIRA SIMÃO  
EVANDRO COELHO  
NEMER MATUCK

Diretores

(Ext. Reg. nº 323 - Dias: 27, 28 e 29.01.82)



A. PINHEIRO PAPELARIAS S.A.

Senhores Acionistas

Em atendimento a legislação em vigor, temos a satisfação de apresentar o relatório das atividades desenvolvidas durante o exercício de 1981, bem como as Demonstrações Financeiras levantadas a 31 de dezembro, que refletem as situações patrimonial, econômica e financeira da empresa naquela data.

Ficamos ao inteiro dispor dos Senhores Acionistas para prestar quaisquer esclarecimentos que se julgarem necessários.

Belém, 25 de janeiro de 1982

Alfredo Tavares Pinheiro Manoela Sofia Santana Maria Clara C. Pinheiro  
Diretor Presidente Diretora Administrativa Diretora Superintendente

## BALANÇO PATRIMONIAL - EM 31 DE DEZEMBRO DE 1981

ATIVO	1981	1980	PASSIVO	1981	1980
<b>CIRCULANTE</b>	<b>97.766.964,94</b>	<b>57.650.562,08</b>	<b>CIRCULANTE</b>	<b>56.673.220,97</b>	<b>34.106.857,91</b>
Disponível	4.342.016,78	3.319.160,75	Fornecedores	34.755.529,15	23.242.792,84
Caixa	1.362.406,93	1.266.390,38	Entidades Financeiras	13.920.840,00	3.400.000,00
Bancos-Depositos Livre	2.354.326,09	2.052.770,37	Contribuições a Recolher	1.520.789,20	832.309,03
Bancos-Depositos a Prazo Fixo	445.000,00	-	Impostos a Recolher	4.473.915,62	2.118.771,04
Bancos-Depositos Vinculados	180.283,76	-	Contas a Pagar	1.044.000,00	39.600,00
Realizável a Curto Prazo	93.263.609,76	54.274.382,30	Provisão p/ Imposto de Renda	958.147,00	1.973.365,00
Duplicatas a Receber	16.192.451,76	10.292.945,36	Dividendos a Pagar	-	2.500.000,00
(-) Duplicatas Descontadas	3.809.593,29	5.739.228,47	<b>EXIGIVEL A LONGO PRAZO</b>	-	<b>502.252,94</b>
(-) Devedores Duvidosos	485.632,73	308.788,36	Financiamentos	-	-502.252,94
Mercadorias	80.785.167,00	49.503.739,57	<b>PATRIMONIO LIQUIDO</b>	<b>99.707.527,99</b>	<b>51.147.638,95</b>
Adiantamentos	581.217,02	489.714,20	Capital Social	48.200.000,00	32.000.000,00
Despesas e Custos Apropriáveis	161.338,40	57.019,03	Reservas de Capital	47.586.798,52	16.726.120,21
Despesas Apropriáveis	161.338,40	57.019,03	Reserva da Cor. Mont. Capital	46.158.729,85	16.248.171,21
<b>REALIZAVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>6.938.724,32</b>	<b>1.654.076,00</b>	Reserva de Incentivos Fiscais	1.428.068,67	477.949,00
Diretores e Acionistas	6.085.629,31	1.040.404,00	Reservas de Lucros	2.137.601,21	1.093.012,99
Depositos para Investimentos	853.095,01	613.672,00	Reserva Legal	2.137.601,21	1.093.012,99
<b>PERMANENTE</b>	<b>51.675.059,70</b>	<b>26.452.111,72</b>	Resultado do Exercício	1.783.128,26	1.328.505,75
Investimentos	1.178.803,84	472.916,37	Lucros Suspensos	1.783.128,26	1.328.505,75
Ações	924.880,85	472.916,37			
Quotas de Capital	253.922,99	-			
Imobilizado	50.496.255,86	25.979.195,15			
Bens Imoveis	39.391.542,77	20.141.961,28			
Móveis e Utensílios	9.654.041,00	3.687.758,47			
Veículos	2.971.427,16	1.620.560,62			
Instalações	5.491.255,03	2.807.827,22			
Benfeitorias	1.073.972,38	549.151,12			
Valor Corrigido	58.582.238,34	28.807.258,71			
(-) Depreciação Acumulada	8.085.982,48	2.828.063,56			
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>156.380.748,96</b>	<b>85.756.749,80</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>156.380.748,96</b>	<b>85.756.749,80</b>

## DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

## MODIFICAÇÕES NA POSIÇÃO FINANCEIRA

	1981	1980	Discriminação	1980	1981	VARIAÇÕES
<b>RECEITA OPERACIONAL</b>	<b>188.721.465,31</b>	<b>106.223.542,12</b>				
Venda Bruta	229.094.469,83	128.881.705,08	Ativo Circulante	57.650.562,08	97.766.964,94	40.116.402,86
(-) Imposto Faturado	39.378.082,77	22.433.531,96	Passivo Circulante	34.106.857,91	56.673.220,97	22.566.363,06
(-) Vendas Canceladas	994.921,75	224.631,60	Circulante Líquido	23.543.704,17	41.093.743,97	17.550.039,80
<b>CUSTO OPERACIONAL</b>	<b>96.001.251,55</b>	<b>59.825.233,31</b>				
Custo das Mercad. Vendidas	96.001.251,55	59.825.233,31	<b>DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS</b>			
<b>RESULTADO OPERACIONAL BRUTO</b>	<b>92.720.213,76</b>	<b>46.398.308,81</b>	<b>ORIGENS</b>			<b>26.206.135,05</b>
<b>DESPESAS INDIRETAS</b>	<b>70.069.478,86</b>	<b>34.115.702,57</b>	Prejuízo do Exercício			( 815.024,03)
Honorários da Diretoria	3.500.000,00	1.640.000,00	Depreciação			2.152.135,23
Administrativas	29.330.017,89	13.748.339,61	Resultado da Correção Monetária			24.027.199,83
Operacionais	8.459.288,97	4.195.741,88	Alienação de Bens do Imobilizado			348.478,02
Comerciais	14.604.416,24	8.646.169,38	Reserva Constituída no Exercício			493.346,00
Tributárias	1.202.627,44	344.115,83	<b>APLICAÇÕES</b>			<b>26.206.135,05</b>
Financeiras	10.820.993,09	4.088.692,03	Aumento do Realizável a Longo Prazo			5.284.648,32
Depreciações	2.152.135,23	1.452.643,34	Investimentos no Imobilizado			2.869.193,99
<b>DEVEDORES DUVIDOSOS</b>	<b>308.788,36</b>	<b>206.570,02</b>	Diminuição do Exigível a Longo Prazo			502.252,94
Reversão da Previsão	308.788,36	206.570,02	Aumento no Circulante Líquido no exercício			17.550.039,80
<b>RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO</b>	<b>29.959.523,26</b>	<b>12.489.176,26</b>				
<b>RECEITA NÃO OPERACIONAL</b>	<b>1.737.991,56</b>	<b>886.415,16</b>				
<b>DESPESAS NÃO OPERACIONAL</b>	<b>348.478,02</b>	<b>257.897,04</b>				
<b>RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA</b>	<b>(24.027.199,83)</b>	<b>(7.836.592,38)</b>				
<b>RESULTADO FINAL ANTES IMP. RENDA</b>	<b>321.836,97</b>	<b>5.281.102,00</b>				
<b>PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA</b>	<b>1.136.861,00</b>	<b>1.973.385,00</b>				
<b>RESULTADO FINAL APOS IMP. RENDA</b>	<b>( 815.024,03)</b>	<b>3.307.717,00</b>				
<b>APROPRIAÇÃO DO RESULTADO</b>		<b>3.307.717,00</b>				
Reserva Legal		165.385,85				
Dividendos a Pagar		2.500.000,00				
Lucros Suspensos		642.331,15				

## NOTAS EXPLICATIVAS

1. As demonstrações financeiras foram elaboradas atendendo as disposições legais em vigor, especialmente as determinadas pela Lei 6404, e Decreto Lei 1.598 e legislações complementares.

2. Nos registros contábeis foi observado o regime de competência, as depreciações calculadas pelo método linear em função da ORTN média ano e os estoques avaliados pelo processo do custo médio.

3. Foi efetuada a correção monetária de Balanço das contas do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido em função da variação do valor da ORTN, resultando um valor negativo de CR\$ 24.027.199,83, que é o responsável pelo resultado negativo apurado no exercício.

4. O Capital Social foi elevado de CR\$ 32.000.000,00 para CR\$ 48.200.000,00, com a capitalização da Reserva da Correção Monetária do Capital Integralizado, constituída no exercício de 1980, restando um saldo a capitalizar no valor de CR\$ 48.171,21.

5. O Capital Social está dividido em 48.200.000 ações ordinária / nominativas, do valor nominal de CR\$ 1,00, cada uma, que totaliza CR\$ 48.200.000,00.

Alfredo Tavares Pinheiro  
Diretor Presidente

Manoela Sofia Santana  
Diretora Administrativa

Maria Clara C. Pinheiro  
Diretora Superintendente

Dilson Medeiros da Silva  
Téc. Cont. - Reg. CPC-Pá. 1087

(T. n. 10469 - Reg. n. 385 - Dia 29.01.82)

*Alfonso M. da Silva*

deliberação da Assembléia Geral Extraordinária da Mendes Junior Agrícola do Pará S/A - AGROMENDES, realizada nesta data. Belém, 27 de novembro de 1981.

COMPANHIA MINEIRA DE PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS Alberto L. Valle Mendes

MENDES JÚNIOR AGRÍCOLA DO PARÁ S/A AGROMENDES

CGC/MF nº 04.102.265/0001-51 Capital Autorizado .....Cr\$ 1.800.000.000,00 Capital Subscrito .....Cr\$ 6.000.000,00 Capital Subscrito Nesta Data .....Cr\$ 59.000.000,00 BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 2.250.000 (dois milhões, duzentas e cinquenta mil) ações ordinárias e 14.000.000 (quatorze milhões) de ações preferenciais classe "B", no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalizando Cr\$ 16.250.000,00 (dezesesseis milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), firmado pela CONSTRUTORA MENDES JÚNIOR S/A, de acordo com a deliberação da Assembléia Geral Extraordinária da Mendes Junior Agrícola do Pará S/A - AGROMENDES, realizada nesta data.

A cada ação ordinária correspondêrã um voto nas deliberações da Assembléia Geral. § 2º - Fica o Conselho de Administração autorizado a deliberar sobre a emissão de ações preferenciais classe "A", respeitados os limites legais e o fixado no § 5º deste artigo. § 3º - A integralização de ações preferenciais classe "A" será feita com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, excluído, neste caso, o direito de preferência dos acionistas, ficando as referidas ações indisponíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua subscrição, na forma da lei. § 4º - As ações preferenciais classe "B" serão integralizadas com recursos de quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas, não havendo em relação a elas nenhum outro direito ou restrição além daqueles previstos em lei. § 5º - O capital social poderá ser aumentado até Cr\$ 1.800.000.000,00 (hum bilhão e oitocentos milhões de cruzeiros) independentemente de autorização da Assembléia Geral. APROVAÇÃO - Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. ENCERRAMENTO: Após lida e achada conforme, a presente ata vai assinada por todos os presentes. Belém, 27 de novembro de 1981. (ass) J. Murillo Valle Mendes, Alberto L. Valle Mendes, Sâncio Valle Mendes, Marcos Valle Mendes, Arthur Valle Mendes, Alberto L. Valle Mendes p/Construtora Mendes Júnior S/A; Alberto L. Valle Mendes p/ Cia. Mineira de Participações Industriais e Comerciais.

A U T E N T I C A Ç Ã O

Declaro que o texto supra é cópia fiel da lavrada no livro próprio.

Alberto L. Valle Mendes Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA

Certifico que, por ocasião da Primeira Reunião, reunida em 27/11/81, sob o nº 57-81, a vista do presente Ata, foi aprovada a integralização de ações preferenciais classe "A" e "B", no valor nominal de Cr\$ 16.250.000,00 (dezesesseis milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), totalizando Cr\$ 16.250.000,00 (dezesesseis milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), firmado pela CONSTRUTORA MENDES JÚNIOR S/A, de acordo com a deliberação da Assembléia Geral Extraordinária da Mendes Junior Agrícola do Pará S/A - AGROMENDES, realizada nesta data. Belém, 27 de novembro de 1981. (ass) J. Murillo Valle Mendes, Alberto L. Valle Mendes, Sâncio Valle Mendes, Marcos Valle Mendes, Arthur Valle Mendes, Alberto L. Valle Mendes p/Construtora Mendes Júnior S/A; Alberto L. Valle Mendes p/ Cia. Mineira de Participações Industriais e Comerciais.

Belém, 27 de novembro de 1981 CONSTRUTORA MENDES JÚNIOR S/A Alberto L. Valle Mendes Diretor Superintendente

Certifico que, por ocasião da Primeira Reunião, reunida em 27/11/81, sob o nº 57-81, a vista do presente Ata, foi aprovada a integralização de ações preferenciais classe "A" e "B", no valor nominal de Cr\$ 16.250.000,00 (dezesesseis milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), totalizando Cr\$ 16.250.000,00 (dezesesseis milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), firmado pela CONSTRUTORA MENDES JÚNIOR S/A, de acordo com a deliberação da Assembléia Geral Extraordinária da Mendes Junior Agrícola do Pará S/A - AGROMENDES, realizada nesta data. Belém, 27 de novembro de 1981. (ass) J. Murillo Valle Mendes, Alberto L. Valle Mendes, Sâncio Valle Mendes, Marcos Valle Mendes, Arthur Valle Mendes, Alberto L. Valle Mendes p/Construtora Mendes Júnior S/A; Alberto L. Valle Mendes p/ Cia. Mineira de Participações Industriais e Comerciais.

MENDES JÚNIOR AGRÍCOLA DO PARÁ S/A AGROMENDES

CGC/MF nº 04.102.265/0001-51

Capital Autorizado .....Cr\$ 1.800.000.000,00 Capital Subscrito .....Cr\$ 6.000.000,00 Capital Subscrito Nesta Data .....Cr\$ 59.000.000,00 BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 40.250.000 (quarenta milhões, duzentas e cinquenta mil) ações ordinárias, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalizando Cr\$ 40.250.000,00 (quarenta milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), firmado pela COMPANHIA MINEIRA DE PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS, de acordo com a

MENDES JÚNIOR AGRÍCOLA DO PARÁ S/A AGROMENDES

CGC/MF nº 04.102.265/0001-51

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27/11/81

ÀS 17 (dezesete) horas, na sede social à Av. Nazaré, 482. QUORUM: Presente a totalidade dos acionistas com direito a voto. MESA: Presidente, Dr. Jesus Morillo Valle Mendes; Secretário, Sr. Alberto Laborne Valle Mendes. EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Feita através de carta particular aos acionistas, para tratar dos seguintes assuntos: a) Proposta do Conselho de Administração de emissão de 45.000.000 (quarenta e cinco milhões) de ações ordinárias, bem como 14.000.000 (quatorze milhões) de ações preferenciais classe "B"; b) alteração do estatuto social; c) outros assuntos de interesse da sociedade. DELIBERAÇÕES: Foi autorizada a lavratura desta ata de forma sumária. 2) Foi aprovada a proposta do Conselho de Administração de emissão de 45.000.000 (quarenta e cinco milhões) de ações ordinárias e 14.000.000 (quatorze milhões) de ações preferenciais classe "B", todas de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, a qual é inteiramente subscrita neste ato, conforme o respectivo Boletim de Subscrição, na forma seguinte: a) a acionista Construtora Mendes Júnior S/A subscrive 2.250.000 (dois milhões duzentos e cinquenta mil) ações ordinárias e 14.000.000 (quatorze milhões) de ações preferenciais classe "B", totalizando Cr\$ 16.250.000,00 (dezesesseis milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros) cujo valor é totalmente integralizado neste ato mediante a utilização de parte do crédito em conta-corrente da referida acionista; b) a acionista Companhia Mineira de Participações Industriais e Comerciais subscrive 40.250.000 (quarenta milhões, duzentos e cinquenta mil) ações ordinárias, totalizando Cr\$ 40.250.000,00 (quarenta milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), o qual é totalmente integralizado mediante a utilização de parte do crédito em conta-corrente em favor da referida acionista; c) A empresa UNICOM-União de Construtoras Ltda, com sede em Foz do Iguaçu, CGC/MF nº 76.331.180/0001-56, subscrive 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil) ações ordinárias, totalizando Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), cujo valor é totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente. 3) A subscrição das ações cuja emissão foi deliberada nesta Assembléia Geral foi precedida da renúncia dos primitivos acionistas da companhia ao direito de preferência à subscrição das novas ações, nos termos da lei, concordando com a proporção de ações subscritas com firme o correspondente Boletim de Subscrição. 4) Em virtude das condições anteriores, o art. 4º do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: "Art. 4º - O capital social é de Cr\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de cruzeiros) representado por 50.000.000 (cinquenta milhões) de ações ordinárias e 15.000.000 (quinze milhões) de ações preferenciais classe "B", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, todas nominativas. § 1º -

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA

Certifico que, por ocasião da Primeira Reunião, reunida em 27/11/81, sob o nº 57-81, a vista do presente Ata, foi aprovada a integralização de ações preferenciais classe "A" e "B", no valor nominal de Cr\$ 16.250.000,00 (dezesesseis milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), totalizando Cr\$ 16.250.000,00 (dezesesseis milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), firmado pela CONSTRUTORA MENDES JÚNIOR S/A, de acordo com a deliberação da Assembléia Geral Extraordinária da Mendes Junior Agrícola do Pará S/A - AGROMENDES, realizada nesta data. Belém, 27 de novembro de 1981. (ass) J. Murillo Valle Mendes, Alberto L. Valle Mendes, Sâncio Valle Mendes, Marcos Valle Mendes, Arthur Valle Mendes, Alberto L. Valle Mendes p/Construtora Mendes Júnior S/A; Alberto L. Valle Mendes p/ Cia. Mineira de Participações Industriais e Comerciais.

57-81

MENDES JÚNIOR AGRÍCOLA DO PARÁ S/A

AGROMENDES

CGC/MF nº 04.102.265/0001-51

Capital Autorizado .....Cr\$ 1.800.000.000,00

Capital Subscrito .....Cr\$ 6.000.000,00

Capital Subscrito Nesta Data .....Cr\$ 59.000.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 40.250.000 (quarenta milhões, duzentas e cinquenta mil) ações ordinárias, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalizando Cr\$ 40.250.000,00 (quarenta milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), firmado pela COMPANHIA MINEIRA DE PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS, de acordo com a

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA

Certifico que, por ocasião da Primeira Reunião, reunida em 27/11/81, sob o nº 57-81, a vista do presente Ata, foi aprovada a integralização de ações preferenciais classe "A" e "B", no valor nominal de Cr\$ 16.250.000,00 (dezesesseis milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), totalizando Cr\$ 16.250.000,00 (dezesesseis milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), firmado pela CONSTRUTORA MENDES JÚNIOR S/A, de acordo com a deliberação da Assembléia Geral Extraordinária da Mendes Junior Agrícola do Pará S/A - AGROMENDES, realizada nesta data. Belém, 27 de novembro de 1981. (ass) J. Murillo Valle Mendes, Alberto L. Valle Mendes, Sâncio Valle Mendes, Marcos Valle Mendes, Arthur Valle Mendes, Alberto L. Valle Mendes p/Construtora Mendes Júnior S/A; Alberto L. Valle Mendes p/ Cia. Mineira de Participações Industriais e Comerciais.

57-81

MENDES JÚNIOR AGRÍCOLA DO PARÁ S/A

AGROMENDES

CGC/MF nº 04.102.265/0001-51

Capital Autorizado .....Cr\$ 1.800.000.000,00

Capital Subscrito .....Cr\$ 6.000.000,00

Capital Subscrito Nesta Data .....Cr\$ 59.000.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 40.250.000 (quarenta milhões, duzentas e cinquenta mil) ações ordinárias, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalizando Cr\$ 40.250.000,00 (quarenta milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), firmado pela COMPANHIA MINEIRA DE PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS, de acordo com a

**MENDES JUNIOR AGRÍCOLA DO PARÁ S/A**  
**AGROMENDES**

CGC/MF nº 04.102.265/0001-51

Capital Autorizado..... Cr\$ 1.800.000.000,00

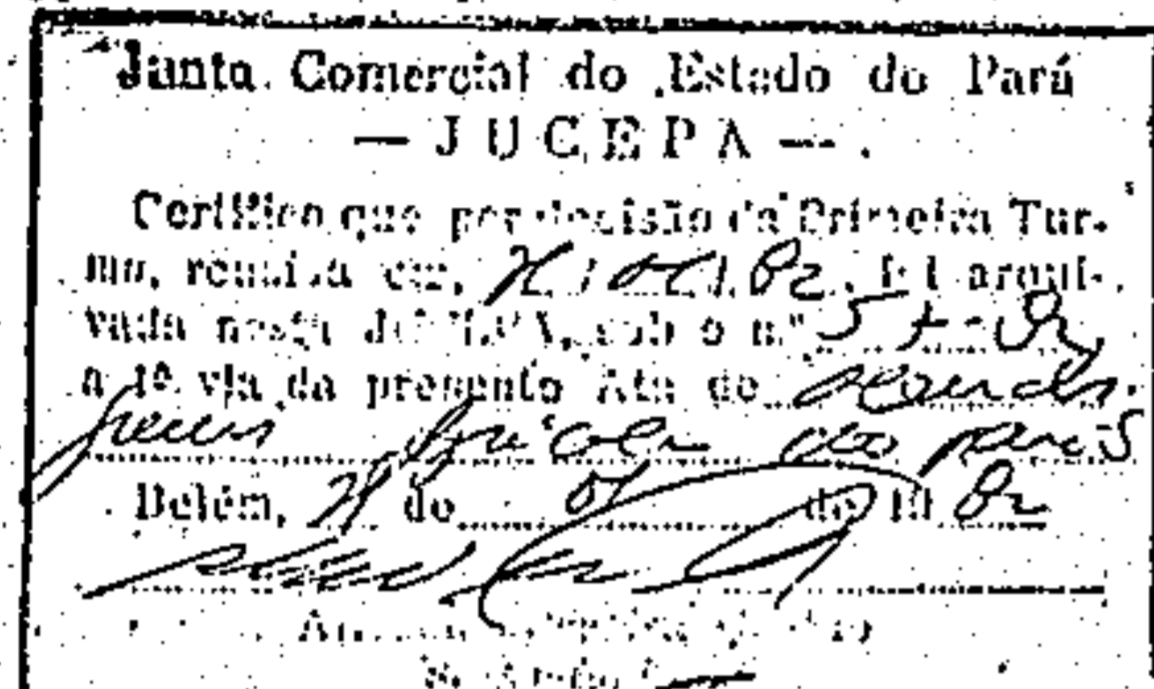
Capital Subscrito ..... Cr\$ 6.000.000,00

Capital Subscrito Nesta Data ..... Cr\$ 59.000.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalizando Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) firmado pela UNICON - União de Construtoras Ltda, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Mendes Junior Agrícola do Pará S/A - Agromendes, realizada neste data.

Belém, 27 de novembro de 1981

UNICON - União de Construtoras Ltda



Obs: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. n. 10470 - Reg. n. 384 - Dia 29.01.82)

**S/A AGRO PASTORIL GRUPIÁ**

CGC — 05.091.137/0001 - 12

**CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os Senhores Acionistas de S/A Agro Pastoril Grupiá, para comparecerem a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 04.02.82, às 9:00 horas no escritório da Sociedade à Rua Municipalidade n. 1.611, nesta Cidade para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Aumento do Capital e conseqüente alteração dos Estatutos Sociais.
- Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 25 de janeiro de 1982.

A DIRETORIA

(T. n. 10450 - Reg. n. 335 - Dias 27, 28 e 29.01.82)

**FÁBRICA DE CELULOSE  
E PAPEL DA AMAZÔNIA  
S/A — FACEPA**

C.G.C. n. 04.909.479/0001-34

**ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E  
EXTRAORDINÁRIA****CONVOCAÇÃO**

Convidamos os srs. Acionistas para uma Assembleia Geral Ordinária e uma Assembleia Geral Extraordinária, que terão lugar na sede social da Empresa à Av. Dr. Freitas n. 536, nesta cidade, no dia 05 de fevereiro de 1982, às 09:00 horas. A Assembleia Geral Extraordinária terá início logo após o encerramento da Assembleia Geral Ordinária e as ordens do dia serão as seguintes:

**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:**

a) Apreciação e discussão do Relatório dos Órgãos de Administração e das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1981; Apreciação da Correção Monetária do Capital com destinação de seu uso para Aumento do Capital;

b) Eleição do Conselho de Administração para 1982 e fixação dos honorários de seus membros;

c) Fixação dos honorários da Diretoria para 1982;

d) Apreciação e discussão da Proposta do Conselho de Administração e da Diretoria referente ao destino a ser dado ao lucro constante do Balanço inclusive dividendos Mínimos Obrigatórios.

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:**

a) Aumento do Capital Social Autorizado de Cr\$-750.000.000,00 para Cr\$-1.500.000.000,00;

b) Alteração dos Estatutos Sociais no seu artigo 6º, referente ao Capital;

c) Desmembramento da Diretoria Administrativa e Financeira em duas Diretorias distintas, alteração dos Estatutos Sociais em decorrência do desmembramento em seus artigos 28, 31 e 36.

d) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 28 de janeiro de 1982.

MÁRIO ANTÔNIO ARANHA MEIRELLES

CPF 000.412.112 - 00

Pres. do Conselho de Administração

(T. n. 10460 - Reg. n. 357 - Dias 28, 29.01 e 01.02.82)

**FAZENDA SÃO MIGUEL S/A.**

CGC/MF: Nº 05.618.715/0001-26

**AVISO AOS ACIONISTAS**

Comunicamos aos srs. Acionistas que se encontram à sua disposição, em sua sede social, no lugar denominado "São Miguel", no Município de Muaná, os documentos exigidos pela legislação vigente e referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1981.

Muaná (PA), 26 de janeiro de 1982

Ass: EDUARDO GRANDI

Diretor

(Ext. Reg. nº 324 - Dias: 27, 28 e 29.01.82)

**CIA. BRASILEIRA  
AGRO PASTORIL  
"CIBRAPA"**

CGC MF nº 04.787.677/0001-72

BELEM — ESTADO DO PARÁ

Capital Autorizado ..... Cr\$ 114.000.000,00

Capital Subscrito ..... Cr\$ 107.720.481,00

Capital Integralizado .... Cr\$ 107.328.700,00

Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 23 de dezembro de 1981, para deliberar sobre a emissão de ações ordinárias e preferenciais classe "C", dentro dos limites do Capital Autorizado.

Aos vinte e três dias, do mês de dezembro de 1.981, às 14:00 horas, em sua sede social, à Rua XV de Novembro, nº 226, 10º andar, Conj. 1.004, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os

membros do Conselho de Administração da Cia. Brasileira Agro Pastoral "CIBRAPA", a saber: Manoel Francisco da Silva Braga, Claudemir Corral Delatin e Milton Carlos Piton. Dando início à reunião o Presidente do Conselho, Sr. Manoel Francisco da Silva Braga, esclareceu que esta, tinha a finalidade de deliberar sobre a emissão e colocação de Ações Ordinárias Nominativas e Preferenciais Nominativas Classe "C", passando revista no Boletim de Subscrição de Ações Ordinárias, desta data, para emissão e colocação de 1.000.000 (um milhão) de Ações Ordinárias e Nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, e a autorização concedida à empresa pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, para emitir 3.300.000 (três milhões e trezentas mil) Ações Preferenciais e Nominativas Classe "C", autorização esta contida no ofício daquela entidade de nº 04700 de 02 de dezembro de 1981, também levado ao conhecimento dos senhores conselheiros. Decidiram os senhores conselheiros por unanimidade, após discutirem o assunto, o seguinte: 1) Autorizar a emis-

são e colocação dentro dos limites do Capital Autorizado, de 1.000.000 (um milhão) de Ações Ordinárias e Nominativas, bem como, aprovar a efetivação de subscrição e integralização das respectivas ações, conforme consta no Boletim de Subscrição de Ações Ordinárias, devidamente assinado pelos subscritores, o qual se encontrava a mesa; 2) Autorizar a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 3.300.000 (três milhões e trezentas mil) Ações Preferenciais e Nominativas, Classe "C", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, devendo a integralização ser feita com recursos do citado Fundo, observado o que dispõe sobre o assunto o Dec. Lei 1.376 de 12 de dezembro de 1974 e 1.419 de 11 de setembro de 1975. Decidiram os senhores conselheiros a assentar em Ata a posição do Capital Social da empresa, sobre os ângulos de "Autorizado", "Subscrito" e "Integralizado", dividido por natureza de classe de Ações antes do aporte dos recursos do FINAM, que é a seguinte:

Ações (Nat.)	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
Ordin.	34.934.436,00	33.348.825,00	33.348.825,00	33.348.825
Pref. A	14.949.996,00	14.949.996,00	14.558.215,00	14.558.215
Pref. B	8.644.391,00	8.644.391,00	8.644.391,00	8.644.391
Pref. C	55.471.177,00	51.777.269,00	51.777.269,00	51.777.269
<b>TOTAIS</b>	<b>114.000.000,00</b>	<b>108.720.481,00</b>	<b>108.328.700,00</b>	<b>108.328.700</b>

Após, essa aprovação os senhores conselheiros deliberaram tomar todas as providências que sejam necessárias à efetivação da subscrição e integralização das Ações em causa por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Para tanto, o Sr. Presidente propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA, entidade operadora do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, o que mereceu a aprovação de todos os membros de Administração. Reaberta a sessão em 30 de dezembro de 1981, novamente com a palavra o Sr. Presidente, informou aos presentes que haviam sido tomadas as providências para subscrição e integralização das Ações Preferenciais em pauta, junto ao Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, conforme consta do Boletim de Subscrição de Ações Preferenciais e Nominativas Classe "C", devidamente assinado pelo subscritor, o qual se encontrava a mesa. E assim sendo disse o Sr. Presidente que considera cumpridas as providências de subscrição e integralização, pedindo a aprovação dos atos pelos membros do Conselho de Administração, e que foi unanimemen-

te aprovada. Em seguida, o Sr. Presidente, colocou a palavra à disposição dos presentes. Como ninguém se manifestou, declarou encerrada a reunião tendo sido da mesma lavrada esta ata, a qual, lida e aprovada, foi transcrita no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da empresa e assinada pelos membros do Conselho de Administração. (a- Manoel Francisco da Silva Braga - Claudemir Corral Delatin e Milton Carlos Piton).

Certifico que esta Ata é cópia fiel da existente em livro próprio.

MANOEL FRANCISCO DA SILVA BRAGA  
Presidente

Junta Comercial do Estado do Pará  
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 13/01/82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 37/82, a 1ª via da presente Ata de Cia. Brasileira Agro Pastoral "CIBRAPA".

Belém, 13 de janeiro de 1982.

ALFREDO FERREIRA COELHO  
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

## CIA. BRASILEIRA AGRO PASTORIL " CIBRAPA "

CGC MF N.º 04.787.677/0001 - 72

Capital Autorizado ..... Cr\$ 114.000.000,00  
Capital Subscrito ..... Cr\$ 108.720.481,00  
Capital Subscrito nesta data ..... Cr\$ 3.300.000,00  
Capital a Subscriver ..... Cr\$ 1.979.519,00  
Boletim de Subscrição de 3.300.000 (três milhões e trezentas mil)  
Ações Preferenciais e Nominativas Classe "C", do valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos

mil cruzeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA, na forma do Decreto Lei n. 1.376/74 de 12.12.74 e 1.419 de 11.09.75, cuja emissão dentro dos limites do Capital Autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração de 23 de dezembro de 1981.

Subscritor	Endereço	Exercício	Nº de Ações	Valor Subscrito
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM — CGC — 04.902.979	Av. Presidente Vargas n. 800 - Belém - Estado do Pará	1981	3.300.000	3.300.000,00

Belém, 30 de dezembro de 1981

ORION KLAUTAU

Diretor Administrativo

CÉLIO BRAGA WANDERLEY

1121 - Ch. de Depatº Intº

CIA. BRASILEIRA AGRO PASTORIL "CIBRAPA"

MANOEL FRANCISCO DA SILVA BRAGA

Dir. Presidente

JOSÉ DA SILVA BRAGA

Dir. Superintendente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 13.01.82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 37-82, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição da Cia. Brasileira Agro Pastoril "CIBRAPA".

Belém, 13 de janeiro de 1982.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 360 - Dia 28.01.82)

## ARAGUAIA S/A. AGROPECUÁRIA

CGC. MF Nº 05.426.960/0001-31  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social em Santana do Araguaia, Estado do Pará, às 09:00 horas do dia 08 de fevereiro de 1982, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aumento do Capital Social; b) Outros assuntos de interesse social.

Santana do Araguaia, 26 de janeiro de 1982.

A DIRETORIA.

(Ext. Reg. nº 361. Dias: 29/01, 01, 02/02/82)

## PECOSA - PECUÁRIA E COLONIZAÇÃO DO MÉDIO ARAGUAIA S/A.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da Pecosa - Pecuária e Colonização do Médio Araguaia S/A., convidados a comparecerem a sua sede social, na Fazenda Nossa Senhora da Aparecida em Conceição do Araguaia, Pará, a fim de reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, às 10 horas do dia 8 de fevereiro de 1982, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a - Discussão e aprovação das contas da Diretoria, referente aos exercícios de 1977, 1978, 1979,

1980 e 1981.

b - Alteração dos Estatutos Sociais, no capítulo que se refere ao número de cargos e duração do mandato.

c - Outros assuntos de interesse da companhia.

Os documentos referentes às contas da administração, encontram-se à disposição dos interessados, em sua sede social, onde poderão ser examinados.

Conceição do Araguaia, 8 de janeiro de 1982.

RUY CARLOS DOMINGOS

Diretor Presidente, em exercício

(T. nº 10.462. Reg. nº 362. Dias: 29/01, 01, 02/02/82)

## OSCAR REIS S/A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA

C.G.C.: 05.388.590/0001-95

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas, que encontram-se à disposição em nossa Sede Social, na Av. Magalhães Barata nº 861, na cidade de Castanhal, para serem examinados dentro das horas de nosso expediente, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício de 1981.

Castanhal-Pa., 26 de janeiro de 1982.

A DIRETORIA.

(Ext. Reg. nº 359. Dias: 29/01, 01/02/02/82).

**PARADIESEL S/A**CGC. Nº 05847611/0001-93  
AVISO AOS ACIONISTAS

Paradiesel S/A — Veículos e Motores, avisa aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, no horário de expediente normal, em sua

sede social à Rodovia BR-316, Km-3, em Ananindeua-Pará, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Ananindeua-Pará, 13 de janeiro de 1982.

a) Diretoria

(T. nº 10426. Reg. nº 196. Dias: 15, 22 e 29.01.82)

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS****CENTRAIS ELÉTRICAS  
DO PARÁ S.A.  
— CELPA —****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Termo Aditivo nº 066/81 celebrado entre a Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA e ELG - Eletricidade Geral Ltda., para execução de serviços adicionais relacionados com o Contrato Originário nº 047/81.

As despesas deste instrumento estão cobertas pelas ODI's Nº s00053 e 00193/81, sendo o valor do Aditivo de Cr\$ 1.394.300,00.

Belém, 18 de janeiro de 1982  
GUIDO IBERÉ PEREIRA RENNÓ

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. nº 367 - Dia: 29.01.82)

**AVISO**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº EPT-001/82  
TOMADA DE PREÇOS Nº EPT-001/82

A Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, através de sua Comissão de Licitação, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar, que fará realizar Tomada de Preços nº EPT-001/82, para Aquisição de Pára-Raios tipo estação, uso ao tempo, classe 15KV para as Subestações de Marabá, Abaetetuba, Barcarena, Tucuruí e Bragança.

As propostas deverão ser entregues na sala nº 22 - Departamento de Transmissão - EPT, no Escritório Central da Empresa, sito à Avenida Governador José Malcher, nº 1670, nesta Capital, até às 09:00 horas do dia 16/02/82.

O respectivo Edital estará à disposição dos interessados no EPT - Sala nº 22 - Escritório Central da Empresa, a partir do dia 29/01/82, no horário de 08:00 às 10:00 e de 14:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, mediante o recolhimento da importância de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) e título de indenização à CELPA pelos documentos da Licitação.

Belém, 28/01/82

A Comissão

(Ext. Reg. nº 373 - Dia: 29.01.82)

**BLOCO CARNAVALESCO  
"PIRATAS DA BATUCADA"**

RESUMO DOS ESTATUTOS DO BLOCO CARNAVALESCO "PIRATAS DA BATUCADA", APROVADOS EM SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA NO DIA 20 DE JANEIRO DE 1982.

Denominação: BLOCO CARNAVALESCO PIRATAS DA BATUCADA.

Fundo Social: É constituído de: a) as contribuições a que são arbitradas aos sócios, a qualquer título; b) as rendas de promoções internas ou externas; c) os rateios ou subscrições que porventura se tornem necessários para fazer face as despesas imprevistas ou extraordinárias; d) os donativos de qualquer espécie; e) o produto de venda de artigos de qualquer natureza; f) o produto de prêmios de campeonatos oficiais ou particulares; g) renda de títulos ou ações da Agremiação; mensalidades, jóia, anuidades, taxa, doações.

Fins: — Tem por fins: a) promover reuniões de caráter social, recreativo, cultural, artístico e carnavalesco; b) cooperar com a entidade representativa da classe, que é a Associação Paraense das Agremiações Carnavalescas (APAC), designando representantes e acatando decisões; c) colaborar com as Autoridades da Cidade de Belém do Pará no que for de interesse e em benefício do Carnaval e da comunidade; d) incrementar e desenvolver a mentalidade cultural, artística e folclórica paraense, projetando-a no cenário nacional; e) participar de desfiles, concursos e promoções carnavalescas, oficiais ou de caráter privado.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: — 1 de janeiro de 1974.

Administração e representação: Diretoria

Prazo do mandato da Diretoria 1 ano.

Duração: — é indeterminado.

Responsabilidade: — Com personalidade jurídica da dos seus sócios, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Agremiação.

Dissolução: — Em caso de dissolução do Bloco Carnavalesco "Piratas da Batucada", todo o seu patrimônio será vendido ou leiloado, e, após saldas as dívidas ou compromissos financeiros acaso existentes, o restante será entregue à Associação Paraense dos Excepcionais — APAE.

DIRETORIA: — Presidente: — Francisco Pereira da Silva, brasileiro, casado, comerciante, residente Praça Felipe Patroni, nº 142.

Secretário: — Paulo Sérgio Tavares Teles, brasileiro, solteiro, comerciário.

Tesoureiro: Walfredo Lamela Abud, brasileiro, casado, funcionário público federal.

Belém, 27 de janeiro de 1982.

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA  
Presidente

(T. nº 10468 - Reg. nº 383 - Dia: 29.01.82)



## Comércio e Conservadora de Elevadores Chaves Ltda.

Reformas — Manutenção e Instalações

C.G.C. 05.084.801/0001-04 — Insc. Est. 15.072.948-0

RUA DOS MUNDURUCUS, 3837 — FONE: 226-8110

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nome: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Endereço: AV. PRESIDENTE VARGAS, 1020

C.G.C. 05054134/0001-5

Administradora: O mesmo

Endereço: O mesmo

N.º de Paradas: 5 paradas

Tipo: PASSAGEIRO\* MANUEL COR. ALT. 1 VELOCIDADE

Marca: OTIS

N.º de Elevadores: 1 (HUM)

N.º do Contrato: 32

Insc. Est. Reconhecida

Comércio e Conservadora de Elevadores Chaves Ltda., com sede nesta cidade, a RUA DOS MUNDURUCUS N. 3837 E A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO SITA À AV. PRESIDENTE VARGAS N. 1020

\*\*\*\*\*  
de ora em diante denominado(a) CLIENTE, é contratado o seguinte:

I) — A CONSERVADORA executará, no(s) 1 (HUM) elevador(es)

instalado(s) no Ed. acima mencionado os SERVIÇOS abaixo discriminados:

- Inspecção do(s) elevador(es) periodicamente e sempre que se tornar necessário.
- Regulagem e ajuste dos quadros de comando, seletores, indutores, limites, freios, mecanismo de portas, indicadores de posição, anunciadores de chamadas, correções do carro e do contrapêso, relés, escôvas, chaves, contactos e outras partes acessórias, a fim de proporcionar ao(s) elevador(es) um funcionamento eficiente e econômico.
- Lubrificação e Limpeza, de acordo com a necessidade local, das máquinas, motores, geradores, quadros de comando, seletores, indutores, limites, guias, as partes externas do carro, contrapêso, mecanismos de porta e demais partes mecânicas e elétricas do(s) elevador(es), assim como o fornecimento de graxa, óleo, estopa e querosene.
- Serviço de Prontidão para atender com presteza, durante o horário normal de trabalho, a qualquer chamado sobre o funcionamento deficiente do(s) elevador(es) ou de suas partes componentes, até às 21 horas.
- Serviço de emergência a qualquer hora do dia ou da noite, fora do horário normal de trabalho, inclusive aos domingos e feriados, para casos de necessidades inadiável de auxílio técnico, como o de pessoa presa ou acidente.
- Visita Semanal aos equipamentos dos elevadores por um de nossos técnicos;
- Ficará a cargo desta CONSERVADORA, as recomposições das seguintes peças abaixo relacionadas, quando seu desgaste for em caráter normal; a peça a ser substituída poderá ser a original ou equivalente.

Relés, combinações, bobinas p/relés, resistências, contato de carvão grafite, contatos p/ porta de pavimento, contatos de cobre, chavês de direções, fuzíveis de baixa amperagem, transformadores, retificadores, lonas de freio, disco de freio, bobina mag. p/freio, disco mag. p/freio, coxins laterais e trazeiros de nylon, lâmpada p/sincronismo luminoso, guias de fechados, alavancas p/ fechador, consertos em fechador, botões p/cabine e botões p tampa de botoeira de pavimento, limites finais, cavaletes laterais e centrais, fitas de aço seletora, guias de nylon p/porta de cabine e roldanas de nylon p/porta de cabine, operador de porta e parafusos com porcas de pequenas dimensões.

II — A CLIENTE, em decorrência do presente contrato, obriga-se a:

- Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir o livre acesso às instalações do(s) elevador(es), quando solicitada pela Conservadora ou por seus empregados em serviço;
- Manter a casa de máquinas, o poço e demais dependências do(s) elevador(es) livres e desimpedidos, não depositando neles materiais estranhos que desvirtuem os fins desses recintos;
- Não permitir o ingresso de terceiros à casa de máquinas, bem como a intervenção de estranhos nas instalações do(s) elevador(es);
- Comunicar imediatamente à Conservadora qualquer irregularidade manifestada no funcionamento do(s) elevador(es);

VIDE VERSO

DAT. EM 4 VIAS.

e) Executar os serviços que a Conservadora venha a julgar necessários para a segurança e bom funcionamento do(s) elevador(es), ou o fornecimento dos materiais que se fizerem necessários.

f) Ficará sob responsabilidade do CLIENTE, as peças que forem danificadas por mão de terceiros, uso inadequado dos elevadores, roubadas e ou quando se tratarem de chuvas, inundações, etc., conforme o V item deste contrato.

g) Pagar, pelos serviços previstos na cláusula I a importância de **R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS)** por mês, devendo o pagamento ser efetuado até o dia 30 do mês corrente.

h) Os pagamentos efetuados com atraso serão acrescidos de juros de 10% e por casos superiores a 45 dias serão cobrados os serviços de Advocacia.

III - PRAZO: - O presente contrato é válido a partir de **01 de JANEIRO de 1982** e vigorará até o dia **30 de DEZEMBRO DE 1982**.\*

IV - RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Independentemente de qualquer aviso ou notificação, quando ocorrer falta de cumprimento das obrigações constantes da cláusula II;

b) Mediante aviso por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, por qualquer das partes, em qualquer outra hipótese.

Concretizado o ato ou omissão que der motivo à rescisão, cessará por completo, qualquer responsabilidade da outra parte. A rescisão, em qualquer hipótese, não obriga nenhuma das partes à indenização.

V) - RESPONSABILIDADE CIVIL: - Fica expressamente estipulado que na prestação de serviços constantes das cláusulas deste contrato, não caberá qualquer responsabilidade à CONSERVADORA, por acidentes ocorridos com pessoas ou bens, exceto aqueles que sejam decorrentes direta e exclusivamente dos atos ou omissões dela, CONSERVADORA, e que a responsabilidade da CLIENTE por acidente com pessoas ou bens, enquanto nos elevadores ou nas suas proximidades, não é afetada por este contrato. Fica também entendido que a CONSERVADORA não será responsável por qualquer perda, dano, detenção ou atraso causado por acidentes graves, "lock-outs", fogo, inundação, atos de autoridades civis ou militares, ou por insurreições ou arruaças, ou por quaisquer prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, ou por qualquer outra causa inevitável cu fora de seu controle razoável; ou, em qualquer hipótese, por danos emergentes. Qualquer trabalho, serviço ou responsabilidade, por parte da CONSERVADORA, que não tenha sido expressamente previsto neste contrato, não será pelo mesmo abrangido.

VI) - Impostos e Taxas: Fica Estabelecido que quaisquer Impostos ou Taxas que venham a ser cobrado p/ o futuro sobre este contrato ficarão de inteira responsabilidade do cliente.

VII) - Fica eleito o fóro da Comarca de Belém do Pará, para conhecer de qualquer questão relacionada com o presente contrato.

**REC.**

**CARTÓRIO**

**COMERCIO**

**CONSERVADORA DE ELEVADORES CHAVES LTDA.**

WANDERLEY OLÍCIO CHAVES  
sócio - Gerente

**CLIENTE**

**CARTÓRIO**

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

DIONÍSIO JOÃO HAGÉ  
Secretário de Estado de Educação

Belém, 02 de Janeiro de 1982

**REC.**

**CARTÓRIO**

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

Belém, 02 de Janeiro de 1982

**REC.**

**CARTÓRIO**

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

Belém, 02 de Janeiro de 1982

**REC.**

**CARTÓRIO**

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

Belém, 02 de Janeiro de 1982

Testemunhas:

Antônia Barbosa de Aguiar

José Mercedes nº 13

Luiz Carlos Braga da Silva

Res.: Cidade Nova VI. Traav. W 84-621

(Ext. Reg. n. 371 - Dia 29.01.82)

**CARTÓRIO**

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

Belém, 02 de Janeiro de 1982

**REC.**

**CARTÓRIO**

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

Belém, 02 de Janeiro de 1982

**REC.**

**CARTÓRIO**

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

Belém, 02 de Janeiro de 1982





## Comércio e Conservadora de Elevadores Chaves Ltda.

Reformas — Manutenção e Instalações

C.G.C. 05.084.801/0001-04 — Insc. Est. 15.072.948-8

RUA DOS MUNDURUCÚS, 3837 — FONE: 226-8110

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nome: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
 Endereço: PRAÇA MARANHÃO  
 C.G.C. 05054134/0001-5  
 Administradora: O mesmo  
 Endereço: O mesmo  
 N.º de Paradas: 3 (três)  
 Tipo: PASSAGEIRO\* COR. ALT. \* DUAL COMANDO \* VELOCIDADE  
 Marca: ATLAS  
 N.º de Elevadores: 1 (Hum)  
 N.º do Contrato: 31

Insc. Est.

Comércio e Conservadora de Elevadores Chaves Ltda., com sede nesta cidade, a RUA DOS MUNDURUCUS N. 3837 E A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO SITA À PRAÇA MARANHÃO, \*\*\*\*\*

\*\*\*\*\* de ora em diante denominado(a) CLIENTE, é contratado o seguinte:

- I) — A CONSERVADORA executará, no(s) 1 (Hum) elevador(es) instalado(s) no ED. ACIMA MENCIONADO os SERVIÇOS abaixo discriminados:
- Inspeção do(s) elevador(es) periodicamente e sempre que se tornar necessário.
  - Regulagem e ajuste dos quadros de comando, seletores, indutores, limites, freios, mecanismo de portas, indicadores de posição, anunciadores de chamadas, correções do carro e do contrapêso, relés, escôvas, chaves, contactos e outras partes acessórias, a fim de proporcionar ao(s) elevador(es) um funcionamento eficiente e econômico.
  - Lubrificação e Limpeza, de acôrdo com a necessidade local, das máquinas, motores, geradores, quadros de comando, seletores, indutores, limites, guias, as partes externas do carro, contrapêso, mecanismos de porta e demais partes mecânicas e elétricas do(s) elevador(es), assim como o fornecimento de graxa, óleo, estopa e querózene.
  - Serviço de Prontidão para atender com presteza, durante o horário normal de trabalho, a qualquer chamado sobre o funcionamento deficiente do(s) elevador(es) ou de suas partes componentes, até às 21 horas.
  - Serviço de emergência a qualquer hora do dia ou da noite, fora do horário normal de trabalho, inclusive aos domingos e feriados, para casos de necessidades inadiável de auxílio técnico, como o de pessoa presa ou acidente.
  - Visita Semanal aos equipamentos dos elevadores por um de nossos técnicos;
  - Ficará a cargo desta CONSERVADORA, as recomposições das seguintes peças abaixo relacionadas, quando seu desgaste for em caráter normal; a peça a ser substituída poderá ser a original ou equivalente.  
 Relés, combinações, bobinas p/relés, resistências, contato de carvão grafite, contatos p/ porta de pavimento, contatos de cobre, chaves de direções, fuzíveis de baixa amperagem, transformadores, retificadores, lonas de freio, disco de freio, bobina mag. p/freio, disco mag. p/freio, coxins laterais e trazeiros de nylon, lâmpada p/sincronismo luminoso, guias de fechados, alavancas p/ fechador, consertos em fechador, botões p/cabine e botões p tampa de botoeira de pavimento, limites finais, cavaletes laterais e centrais, fitas de aço seletora, guias de nylon p porta de cabine e roldanas de nylon p/porta de cabine, operador de porta e parafusos com porcas de pequenas dimensões.

II — A CLIENTE, em decorrência do presente contrato, obriga-se a:

- Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir o livre acesso às instalações do(s) elevador(es), quando solicitada pela Conservadora ou por seus empregados em serviço;
- Manter a casa de máquinas, o poço e demais dependências do(s) elevador(es) livres e desimpedidos, não depositando neles materiais estranhos que desvirtuem os fins desses recintos;
- Não permitir o ingresso de terceiros à casa de máquinas, bem como a intervenção de estranhos nas instalações do(s) elevador(es);
- Comunicar imediatamente à Conservadora qualquer irregularidade manifestada no funcionamento do(s) elevador(es);

VIDE VERSO

e) Executar os serviços que a Conservadora venha a julgar necessários para a segurança e bom funcionamento do(s) elevador(es), ou o fornecimento dos materiais que se fizerem necessários.

f) Ficará sob responsabilidade do CLIENTE, as peças que forem danificadas por mão de terceiros, uso inadequado dos elevadores, roubadas e ou quando se tratarem de chuvas, inundações, etc., conforme o V item deste contrato.

g) Pagar, pelos serviços previstos na cláusula I a importância de

Cr\$ 15.500,00 (QUINZE MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS) por mês, devendo o pagamento ser efetuado até o dia 30 do mês corrente.

h) Os pagamentos efetuados com atraso serão acrescidos de juros de 10% e por casos superiores a 45 dias serão cobrados os serviços de Advocacia.

III - PRAZO: - O presente contrato é válido a partir de 01 de JANEIRO de 1982 e vigorará até o dia 30 DEZEMBRO DE 1982

IV - RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Independentemente de qualquer aviso ou notificação, quando ocorrer falta de cumprimento das obrigações constantes da cláusula II;

b) Mediante aviso por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, por qualquer das partes, em qualquer outra hipótese.

Concretizado o ato ou omissão que der motivo à rescisão, cessará por completo, qualquer responsabilidade da outra parte. A rescisão, em qualquer hipótese, não obriga nenhuma das partes à indenização.

V) - RESPONSABILIDADE CIVIL: - Fica expressamente estipulado que na prestação de serviços constantes das cláusulas deste contrato, não caberá qualquer responsabilidade à CONSERVADORA, por acidentes ocorridos com pessoas ou bens, exceto aqueles que sejam decorrentes direta e exclusivamente dos atos ou omissões dela, CONSERVADORA, e que a responsabilidade da CLIENTE por acidente com pessoas ou bens, enquanto nos elevadores ou nas suas proximidades, não é afetada por este contrato. Fica também entendido que a CONSERVADORA não será responsável por qualquer perda, dano, detenção ou atraso causado por acidentes graves, "lock-outs", fogo, inundação, atos de autoridades civis ou militares, ou por insurreições ou arruaças, ou por quaisquer prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, ou por qualquer outra causa inevitável cu fca de seu controle razoável; ou, em qualquer hipótese, por danos emergentes. Qualquer trabalho, serviço ou responsabilidade, por parte da CONSERVADORA, que não tenha sido expressamente previsto neste contrato, não será pelo mesmo abrangido.

VI) - Impostos e Taxas: Fica Estabelecido que quaisquer Impostos ou Taxas que venham a ser cobrado p/ o futuro sobre este contrato ficarão de inteira responsabilidade do cliente.

VII) - Fica eleito o fóro da Comarca de Belém do Pará, para conhecer de qualquer questão relacionada com o presente contrato.

COMÉRCIO E CONSERVADORA DE ELEVADORES CHAVES LTDA.

WANDERLEY LOLLATO CHAVES  
Sócio - Gerente

CLIENTE  
PROFESSOR JOÃO MAGALHÃES  
Secretário de Estado de Educação

Belém, 02 de Janeiro de 1982

ANTONIO QUEIROZ  
SANTOS  
TABELA  
SUBSISTEMAS  
Rua...  
Belém

REC.

Testemunhas:  
[Handwritten signatures]  
Res: [Handwritten text]

Com 120  
Em sinal  
Belém (PA) 21 JAN 1982  
MARCIZA PATRÍCIA TOMAZ  
Isto Autorizada


**âmbito**  
 ENGENHARIA, IND. E COMÉRCIO LTDA.

 GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
 INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

E D I T A L

## MEDIÇÃO E DISCRIMINAÇÃO

ÂMBITO - Engenharia Indústria e Comércio Ltda., Empresa de prestação de serviços topográficos com sede nesta cidade, C.G.C. 04.819.496/0001-80, Insc. Estadual: 15.050.432-2; devidamente representada por seu responsável Técnico infra assinado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-lei 7.454 de 19/02/71, faz público pelo presente EDITAL DE MEDIÇÃO E DISCRIMINAÇÃO, a quem interessar possa, que tendo sido designada pelo Exmo. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, através das portarias abaixo relacionadas, para proceder as medições e discriminações dos lotes de terras, partes integrantes do LOTEAMENTO SÃO FÉLIX DO XINGÚ, Município de São Félix do Xingú Estado do Pará, lotes estes, adquiridos pelos senhores:

Nome do adquirente	Lote	Setor	Portaria	D.O. nº
Dirceu Remor	25	E	405/79	24.162
Alsoni José Maliski	36	E	406/79	24.162
Danilo Olavo Carlotto Remor	24	E	407/79	24.162
Telmo Antônio Carlotto Remor	26	E	408/79	24.162
Darci Luiz Carlotto Remor	27	E	409/79	24.162
Paulo Roberto Remor	42	D	410/79	24.162
José Bonifácio Baidek	44	D	411/79	24.162
Antenor Baidek	35	E	412/79	24.162
Jandir Antônio Maliski	28	E	413/79	24.162
Octávio Junqueira Leite de Moraes	01	C	206/80	24.244
Júlio Cezar Vilas Boas	04	C	208/80	24.244
Eduardo Define	34	C	210/80	24.245
Sebastião Aguetoni	21	F	211/80	24.245
Erich Vieira D'Almeida	37	C	212/80	24.245
Cesare Agosti	23	F	213/80	24.245
Emeneciano Pádua Oliveira	29	C	214/80	24.245
Max Leonardo Define	32	C	215/80	24.245
Luiz Carlos Fernandes	06	C	216/80	24.245
José Pedro Gonçalves	25	C	217/80	24.245
Onofre Araújo da Silva	12	C	218/80	24.245
Nilson Araújo	02	C	219/80	24.245
Marco Anonio Alves	21	C	220/80	24.245
Osvaldo Francisco de Medeiros	29	F	221/80	24.245
Valdomiro Grassi	33	C	222/80	24.245
João Xavier de Macedo	11	C	224/80	24.246
Carlos Sérgio Maria	26	C	225/80	24.246
Antônio Vicente da Cruz	07	C	226/80	24.246
José Augusto Ferreira Jorge	05	C	227/80	24.246
Agostinho Carlos Rodrigues	27	C	228/80	24.246
Antônio Carlos Mielle Finocchio	28	C	229/80	24.246
Antônio Luiz Bertti	23	C	230/80	24.247
Sílvio Ferraz Pires	03	C	231/80	24.247
Sérgio Pinho	30	C	232/80	24.247
José Borges	24	C	233/80	24.247
Anesio Bianchini	13	C	234/80	24.247
Adelino Pajolla	22	C	235/80	24.247
José Lourenço Tritto	18	E	236/80	24.247
Antonio Carlos da Silva	38	C	237/80	24.247
Antônio Luiz Cutlac	27	F	238/80	24.247
Nilson Bertti	28	F	239/80	24.247
Luciano Leite de Moraes	22	F	240/80	24.247

Seus limites e confrontações são os constantes no projeto do Loteamento São Félix do Xingú, executado pelo Departamento Técnico do

Instituto de Terras do Pará- ITERPA.

Fica assim, marcado para o dia 03 de março de 1.982, às 11:00 horas, na localidade denominada Triunfo, fôz do Rio Triunfo, a audiência especial para início dos trabalhos demarcatórios de campo. Pelo presente EDITAL, ficam citados todos os confinantes e demais pessoas interessadas para, no dia, hora e local acima citados se fazerem presentes, onde acompanharão, se quiserem, os referidos trabalhos, podendo reclamar aquilo que julgarem de direito. Para que não se alegue ignorância, vai o presente EDITAL publicado no Diário Oficial do Estado, por duas (2) vezes em Jornal de circulação diária em Belém e afixado durante trinta (30) dias na porta do prédio onde funciona a Agência Fazendária do Estado, em São Félix do Xingú.

Belém, 20 de janeiro de 1.982.

ÂMBITO - Eng. Ind. e Com. Ltda.

*Carlos Amílcar Pinheiro*  
Carlos Amílcar Pinheiro  
Eng. Civil Car. 565-D CREA-Pa 1ª Reg.

(T. n. 10465 - Reg. n. 379 - Dia 29.01.82)

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R.-PA)

### TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO 01/82

Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA) e a firma Construtora Esplanada Ltda., como abaixo melhor se declara.

PROCESSO Nº 5297/81

Na Procuradoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, no prédio situado na Avenida Almirante Barroso nº 3639 em Belém, Capital do Estado do Pará, doravante denominado DERPA, neste ato representado por seu Diretor Geral Engº Pedro Smith do Amaral, e a firma Construtora Esplanada Ltda., estabelecida nesta Cidade, na Avenida Dr. Freitas nº 2272, a seguir denominada EMPREITEIRA, neste ato representada pela sua Sócia, Sra. Lucia Costa Profeti, foi firmado o presente Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato de Adjudicação de Serviços Nº P.G. .... 04/81, celebrado em 30.06.1981, para execução da construção de seis (6) encontros em concreto armado e fundações em estacas para receber superestruturas metálicas das pontes sobre os Igarapés São Francisco I, II e Tauá, localizados na Rodovia PA-140, trecho São Caetano de Odivelas/Santa Izabel do Pará, nos Kms: 59,4; 58,7 e 53,7, constante do Processo nº 2954/80, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, a efetivação da seguinte alteração ao Contrato ora aditado.

1 - O prazo estabelecido na Cláusula III, Item 1, do Contrato PG - 04/81, e com início dos serviços a partir de 04.09.81, celebrado entre o DERPA e a EMPREITEIRA, fica prorrogado por mais quarenta e cinco (45) dias úteis, a contar de 28.01.1982, conforme solicitação de fls. 1 da EMPREITEIRA, aprovada pela Diretoria de Obras e devidamente autorizada pelo Sr. Engº Diretor Geral do DERPA.

E, por estarem assim abordes, DERPA e EMPREITEIRA, assinam o presente Termo os Representantes das partes, que também ratificam neste ato todas as demais Cláusulas, Condições e Encargos do Contrato ora aditado.

Belém, 26 de janeiro de 1982.

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL  
Diretor Geral do DERPA  
Sra. LÚCIA COSTA PROFETI  
Sócia da EMPREITEIRA

TESTEMUNHAS:

1ª) JOSÉ MARIA M. SANTOS  
2ª) a.) Ilegível.

(T. nº 10.463. Reg. nº 363. Dia: 29.01.82)

## POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

COMANDO GERAL

— AVISO —  
EDITAL 01/82

A Polícia Militar do Pará, através da Comissão de Licitação torna público que no próximo dia 09/02/82, às 10:30 horas, na sala da Diretoria de Apoio Logístico, fará a abertura das propostas oferecidas pelas firmas habilitadas ao fornecimento de uniformes e acessórios respectivos, ao uso dos militares da PMPA, cuja discriminação consta do EDITAL 01/82/DAL. Outrossim, esclarece aos interessados, que maiores detalhes e o teor do EDITAL poderão ser obtidos no Comando Geral da PM (DAL), no horário de expediente da Corporação.

Quartel em Belém, 28 de janeiro de 1982.

FABIANO JOSÉ CARDOSO BENTES — TC PM  
Diretor da DAL

(Ext. Reg. nº 380 — Dia: 29.01.82)

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Distribuição da Cota-Parte dos Municípios na Arrecadação do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), referente ao mês de dezembro/81.

1ª REGIÃO FISCAL		5.422.803,13
Belém	170.873-2	5.348.865,35
Ananindeua		52.652,78
Benevides		11.500,00
Soure	170.878-	5.800,00
Salvaterra	170.876-7	25,00
Ponta de Pedras	170.875-9	1.050,00
Cachoeira do Arari	170.874-0	2.910,00
2ª REGIÃO FISCAL		1.801.573,02
Castanhal	170.882-1	766.360,93
Bragança	170.879-1	37.355,27
Capenema	170.880-5	13.343,98
Salinópolis	170.891-0	16.527,50
Igarapé-Açu	170.884-8	4.600,00
Maracanã	170.886-4	275,00
Paragominas	170.890-2	902.085,34
Sta. Izabel do Pará	170.892-9	25.650,00
Sto. Antonio do Tauá	170.894-5	20.700,00
S. Miguel do Guamá	170.897-X	1.300,00
Sta. Maria do Pará	170.893-7	1.925,00
Vigia	170.898-8	11.450,00
3ª REGIÃO FISCAL		1.260.018,23
Marabá	170.902-X	459.868,36
Conceição do Araguaia	170.900-3	623.400,00
S. João do Araguaia	170.904-6	10.000,00
Tucuruí	170.905-4	166.749,87
4ª REGIÃO FISCAL		565.068,71
Santarém	170.916-X	360.149,93
Alenquer	170.906-2	8.500,00
Almeirim	170.907-0	1.784,50
Altamira	170.908-9	68.004,28
Itaituba	170.910-0	69.025,00
Monte Alegre	170.912-7	2.505,00
Óbidos	170.913-5	53.120,00
Oriximiná	170.914-3	1.980,00
5ª REGIÃO FISCAL		228.350,00
Breves	170.920-8	110.775,00
Afuá	170.917-8	2.225,00
Gurupá	170.921-6	115.250,00
S. Sebastião B. Vista	170.922-4	100,00
6ª REGIÃO FISCAL		342.302,50
Abaetetuba	170.923-2	53.477,50
Barcarena	170.925-9	42.025,00
Cametá	170.927-5	5.250,00
Igarapé Miri	170.928-3	112.000,00
Bujarú	170.926-7	104.000,00
Tomé - Açú	170.933-X	25.550,00
TOTAL GERAL		9.620.115,59

Secretaria de Estado da Fazenda, em 22 de janeiro de 1982.

ELIENE GASPAS SILVA  
Diretor do Departamento Financeiro  
Matrícula 70.032

(Ext. Reg. nº 374 - Dia: 29/01/82)

### DEPARTAMENTO FINANCEIRO

RELAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DAS PREFEITURAS NO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS (ICM), REFERENTE AO PERÍODO DE 21.12.81 À 20.01.82.

1ª REGIÃO FISCAL		108.749.339,89
Ananindeua		8.267.260,68
Belém		96.537.699,42
Benevides		1.514.004,37
Cachoeira do Arari		597.633,30
Ponta de Pedras		418.343,31
Salvaterra		278.895,54
Santa Cruz do Arari		338.658,87
Soure		796.844,40
2ª REGIÃO FISCAL		35.419.733,71
Augusto Correa		258.974,43
Bonito		418.343,31
Bragança		1.633.531,03
Capanema		3.486.194,26
Capitão Poço		1.553.846,59
Castanhal		6.075.938,59
Colares		199.211,10
Curuçá		697.238,85
Igarapé-Açu		1.035.897,72
Inhangapi		298.816,65
Irituia		1.514.004,37
Magalhães Barata		199.211,10
Maracanã		338.658,87
Marapanim		258.974,43
Nova Timboteua		697.238,85
Ourém		1.613.609,92
Paragominas		5.219.330,84
Peixe Boi		329.053,32
Primavera		278.895,54
Salinópolis		239.053,32
Santa Izabel		2.251.085,44
Santa Maria do Pará		498.027,75
Santarém Novo		239.053,32
Santo Antonio do Tauá		836.686,62
São Caetano de Odivelas		239.053,32
São Domingos do Capim		2.131.558,78
São Francisco do Pará		557.791,08
São Miguel do Guamá		816.765,51
Vigia		836.686,62
Viseu		757.002,18
3ª REGIÃO FISCAL		15.399.018,09
Conceição do Araguaia		7.251.284,07
Itupiranga		239.053,32
Jucundá		258.974,43
Marabá		3.545.957,59
Santana do Araguaia		956.213,28
São Félix do Xingú		239.053,32
São João do Araguaia		796.844,40
Tucuruí		2.111.637,68
4ª REGIÃO FISCAL		21.335.508,89
Alenquer		836.686,62
Almeirim		5.936.490,80
Altamira		2.211.243,22
Aveiro		318.737,76
Faro		278.895,54
Itaituba		836.686,62
Juruti		438.264,42

Monte Alegre	757.002,18
Óbidos	1.115.582,18
Oriximiná	677.317,74
Porto de Moz	239.053,32
Prainha	398.422,20
Santarém	7.012.230,75
Senador José Porfírio	278.895,54
<b>5ª REGIÃO FISCAL .....</b>	<b>8.645.761,77</b>
Afuá	796.844,40
Anajás	597.633,30
Bagre	298.816,65
Breves	3.207.298,73
Chaves	418.343,31
Curralinho	378.501,09
Gurupá	697.238,85
Melgaço	298.816,65
Oeiras do Pará	298.816,65
Portel	1.354.635,49
São Sebastião da Boa Vista	298.816,65

<b>6ª REGIÃO FISCAL .....</b>	<b>9.661.738,39</b>
Abaetetuba	1.772.978,80
Acará	996.055,50
Baião	278.895,54
Barcarena	358.579,98
Bujarú	697.238,85
Cametá	757.002,18
Igarapé-Miri	697.238,85
Limoeiro do Ajurú	278.895,54
Mocajuba	398.422,20
Moju	498.027,75
Muaná	438.264,42
Tomé-Açu	2.490.138,78
<b>TOTAL .....</b>	<b>199.211.100,74</b>

Secretaria de Estado da Fazenda, em 25 de janeiro de 1982.

ELIENE GASPAR SILVA

Diretora do Departamento Financeiro

Matrícula 70.032

(Ext. Reg. nº 375 - Dia: 29/01/82)

## EDITAIS JUDICIAIS

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: JORGE PEREIRA ROSA E ROSANA AQUINO GUIMARÃES, ele filho de Benedito Pereira Rosa e Geralda Camila de Souza, ela filha de Arthemio Scardino Guimarães e Thereza de Jesus Aquino Guimarães, solt: — LUIZ CARLOS BARBOSA LEÃO, e TEREZA MARTINS DO ROSÁRIO, ele filho de Manoel Pereira Leão e Maria da Graça Barbosa Leão, ela filha de Manoel Pedro do Rosário e Nelza Martins do Rosário, solt: — JOSÉ HENRIQUE MONTEIRO E CARMEN LAURA MAGALHÃES MOURA, ele filho de José Ribamar Monteiro e Raimunda Silva Monteiro, ela filha de Heronildes Gomes Moura e de Laura Amélia Magalhães Moura, solt: — JOSÉ ONOFRE CAMPOS BEZERRA E MARCIA DE FÁTIMA NAZARÉ CÂMARA, ele filho de Lourival Carmuça Bezerra e de Hilda Campos Bezerra, ela filha de João Evangelista Camara e Dulcinda Gomes da Silva, solt: — NELSON DOS SANTOS AMADOR E GILDA NASCIMENTO DA SILVA, ele filho de Benedito de Jesus Amador e Marta Mesquita dos Santos, ela filha de José Pereira da Silva e de Neuza Alves Nascimento da Silva, solt: — JOSÉ MARIO DO NASCIMENTO E MAXIMA DO SOCORRO MARTINS CASTRO, ele filho de José Pascoa do Nascimento e de Camila Rodrigues, ela filha de Moacir de Almeida Castro e Maria Luiza Martins Castro, solt: — ALDECINEIDE CRUZ E SILVA e TELMA SUELY MACEIÓ CHAVES, ele filho de Lindolfo Barbosa da Silva e Maria do Carmo Cruz e Silva, ela filha de Manoel Ferreira Chaves e Iracy Maceió Chaves, solt: — JOSÉ NAPOLEÃO MILAGRES e ROSALY MARIA PERDIGÃO, ele filho de Napoleão Milagres e de Altair Romualdo Milagres, ela filha de Geraldo da Silva Perdigão e Maria Edna Perdigão, solt: — PAULO JOACI DE ALMEIDA BRITO

E MARIA DILVA MACEDO REIS, ele filho de José de Almeida Brito e Corina Paula Brito, ela filha de José Jacob dos Reis e Zenaide Macedo dos Reis, solt: — RAIMUNDO OLIVEIRA DE ALMEIDA e MARIA CELESTE DA SILVA PALHETA, ele filho de Raimundo Almeida Filho e Ercila Oliveira de Almeida, ela filha de Manoel de Jesus Palheta e Maria Alves da Silva Palheta, solt: — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de Direito. Belém, 28 de janeiro de 1982. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA  
Escrevente Juramentada

(T. nº 10094 - Reg. nº 382 - Dia: 29.01.82)

**COLEÇÃO DAS LEIS  
DO BRASIL — VOL. VI**

PREÇO Cr\$ 160,00

A VENDA NO ARQUIVO DA  
IMPrensa OFICIAL

**COLEÇÃO DAS LEIS  
DO BRASIL — VOL. III**

PREÇO Cr\$ 140,00

A VENDA NO ARQUIVO DA  
IMPrensa OFICIAL

## PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório, à Rua Manoel Barata, 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os seguintes títulos: Manuel Pires da Silva - NP - Cr\$-15.565,00/ José Maurício Fortes - NP - Cr\$-28.017,00/ Cial Construções Ind. e Com. Ltda. - NP - Cr\$-40.469,00/ Jossuan Piassi Moraes - NP - Cr\$-28.017,00/ Fernando Carlos Mendes de Lima - LC - Cr\$-3.318,00/ João Bosco Soares Pampolha - LC - Cr\$-24.678,00/ Celso Miranda Wan-Meyl - LC - Cr\$-21.263,00/ Alfredo de Oliveira Tostes - LC - Cr\$-113.951,00/ Walderene Fontenelle Fernandes - NP - Cr\$-19.114,00/ Lauro Santos Siqueira - 2 - NPS - Cr\$-9.800.000,00 - Cr\$-120.000,00/ L. Siqueira - 2 - NPS - Cr\$-9.800.000,00 - Cr\$-120.000,00/ Atacadão São Paulo Ltda. - DP - Cr\$-58.718,00/ Madesul Madeira do Sul do Pará Ltda. - DP - Cr\$-50.450,00/ José Barros de Castro - DP - Cr\$-2.300,00/ Vassouras Viúva Alegre - DP - Cr\$-200.000,00/ Manoel Benedito Rodrigues de Carvalho - DP - Cr\$-35.000,00/ João Nascimento Lima - DP - Cr\$-8.500,00/ Castro & Cia. Ltda. - DP - Cr\$-88.766,00/ D. R. Melo - DP - Cr\$-37.483,56/ João Vale Miranda - DP - Cr\$-150.000,00/ Maia Comercial Ltda. - DP - Cr\$-30.000,00/ José Francisco Menezes - DP - Cr\$-110.000,00 - pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados, para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar, ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 27 de janeiro de 1982.

Cartório de Protesto Moura Palha  
II Ofício  
MARIA DAS MERCÊS SILVA  
Escrevente Juramentada - Substituta Eventual

(T. n. 10466 - Reg. n. 378 - Dia 29.01.82)

## PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Jurandir Oliveira de Souza, Haroldo Pinheiro Lobato, Jurandir Campos de Miranda, Halley Jefferson Barbosa Moreira, Célio Xavier Ataíde Gueiroz, Maria de Nazaré Maciel Fontoura, Luiz Nevaldo Pinheiro Rodrigues, Raimundo Modesto Dias, Ana Dina Alves Feitosa, Marcionilo Botelho da Silva, José Alberto Meireles Silva (Emitentes), Arquimino Moreira Cardoso Filho, Marcílio Raimundo Valente da Silva, Antônio Ubirajara Lopes Oliveira, Osvaldo de Andrade Lopes, Flauzino de Oliveira, (Avalistas), Benedita Ana Pinheiro da Silva, Balbina Nazaré Rodrigues Coimbra, Antônio Cordeiro, Antônio da Silva Breves, Imp. Cml. Paramazon Ltda., Maia Com. Ltda., Joalheria Alvisareira Ltda., Imp. Coml. Paramazon Ltda., Gomes Rocha Com. e Imp. A. Silva Santos, Imp. Coml. Altamira, Casa dos Prod. Químicos Ltda., Ivaldo Aprígio do Nascimento, Luciano Edmundo Sobral, Cerâmica Tapajós Ltda, Sersom - Serv. de Eletr. Sonorização, que foram apresentadas em meu cartório à Rua 28 de Setembro

276 da parte do Banco da Amazônia S/A, Cruzeiro do Sul S/A, Fininvest S/A, Sul Bras. Créd. Financ. Inv., Banco do Brasil S/A, Banco Brasileiro de Descontos S/A, Embalagens Líder, Banco Itau S/A, nos valores de Cr\$-2.000,00/890,00/1.800,00/13.868,00 saldo/38.715,00/21.820,00/33.306,00/17.104,00/14.649,00/6.400,00 saldo/9.699,00/6.000,00/5.856,00/8.235,00/4.736,00/43.021,91/Cr\$-15.411,73/10.000,00/19.031,34/5.237,90/31.893,12/21.165,90/9.900,00/9.000,00/39.190,00/65.980,00/60.000,00/113.600,00/113.520,00/39.800,00/52.300,00/19.700,00/417.832,32/380.000,00/

416.000,00/46.667,00/189.619,50/130.000,00/12.400,00 vencimentos vários por V. Ss. emitidas, avalizadas e não pagas a favor de Soterra, Ichiro Toda, Cruzeiro do Sul S/A, Fininvest S/A, Sul Bras. Créd. Financ. Inv., Banco do Brasil S/A, Ind. Art. Borracha, Embal. Líder, G. M. Com. Rep., Acordeons Universal, Joiswtil Com. Jóias, Lunorte Ind. Com., A MI - Art. Metalurg. Indústrias Ltda., Cofre de Mov. de Aço Mojiano, Ladilsin & S. Moura Transo. Ltda., Mesbla, Mecan Máq. Veíc. Ltda., Alba Indl. S/A., Mitograph Editora, Rádio Guajará, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, as letras de câmbio e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém - Pa., 27 de janeiro de 1982

a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras

1º Ofício

(Ext. Reg. n. 377 - Dia 29.01.82)

PODER JUDICIÁRIO

## DIRETORIA DO FORUM

PORTARIA Nº 36/DF/81

A Doutora Climenie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8ª Vara Cível e Diretora do Forum de Belém, usando de suas atribuições legais, e....

Atendendo ao que lhe foi requerido regularmente por SYLVIA ARAGÃO MENDES, Titular Vitalícia do Cartório de Val-de-Cães, Comarca da Capital, e, em observância ao que dispõe o art. 187 da Resolução nº 7, de 31 de dezembro de 1971, RESOLVE: Nomear a Srta. Rozilete do Socorro Francéz Lopes, brasileira, maior, para exercer as funções de Escrevente Juramentada do referido Cartório, ficando a mesma autorizada a substituir a Titular na sua ausência ou impedimento ocasional, tudo nos termos da mencionada Resolução. Registre-se e Publique-se. Belém, 22 de dezembro de 1981. Eu, a) Ilegível, Escrivã a datilografei e subscrevi.

CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES

Juíza Diretora do Forum

Certifico nesta data, que fiz a anotação no livro competente, e a referida sra. prestou a afirmação legal.

Belém, 22 de dezembro de 1981

O Escrivão

a) Ilegível

(T. nº 10464 - Reg. nº 369 - Dia: 29.01.82)

**MICROFILMAGEM  
NO BRASIL.**

Cr\$ 250,00

A VENDA NO ARQUIVO DA  
IMPrensa OFICIAL

**OBRAS COMPLETAS DE  
RUI BARBOSA**

Vol. 45 - Cr\$-150,00

**COLEÇÃO DAS LEIS  
DO BRASIL — VOL. III**

PREÇO Cr\$ 140,00

A VENDA NO ARQUIVO DA  
IMPrensa OFICIAL

**Ementário de Jurisprudência  
nºs 16 e 17**

Preço Cr\$ 100,00 cada

**RTJ**

Vol. 94 - II e 94 - III.

Preço Cr\$ 200,00 cada vol.

**Índice do RTJ, 83 a 90**

Preço Cr\$ 150,00

**REVISTA TRIMESTRAL DE  
JURISPRUDÊNCIA**

Vol. 94 - I

Preço Cr\$-200,00

**Rev. T.F.R.  
nº 68**

Preço Cr\$ 150,00

**COLEÇÃO DAS LEIS  
DO BRASIL — VOL. VI**

PREÇO Cr\$ 160,00

A VENDA NO ARQUIVO DA  
IMPrensa OFICIAL

**Rev. T. Jurisprudência,  
nº 95 - I**

Preço Cr\$ 200,00





República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

# Diário Oficial

ANO XC - 92º DA REPÚBLICA - Nº 24.684

Belém - Sexta-feira, 28 de janeiro de 1982

## JUSTIÇA DO TRABALHO

### 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA  
O Doutor José Lancry, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz Saber que, pelo presente Edital fica citada a firma BALANCOTE - Serviços Técnicos Navais Ind. e Com. Ltda., localizada em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 763.697,36 (setecentos e sessenta e três mil, seiscentos e noventa e sete cruzeiros e trinta e seis centavos), referente à principal e custas, devidos nos termos da decisão proferida por esta Primeira Junta no Processo nº 1º JCJ-470/81, em que é exequente David Michael O'Grady, em audiência do dia 26.06.81: "Resolve esta MM. 1ª JCJ de Belém, à unanimidade, julgar procedente em parte a reclamatória para condenar a reclamada Balancote - Serviços Técnicos Navais Ind. e Com. Ltda., a pagar ao-reclamante David Maciel O'Grady, a quantia de Cr\$ 277.627,76, a título de Aviso Prévio, férias proporcionais, gratificações Natalinas 80 e 81, salário retido e reembolso de despesas, além dos depósitos do FGTS no cód. 14, sob pena de cálculo em liquidação de sentença. Os juros e correção monetária serão aplicados na forma da lei. A anotação de CTPS será feita pela Secretaria. Improcedentes os pedidos de salário família e horas extras, tudo conforme a fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor arbitrado em Cr\$ 300.000,00, na quantia de Cr\$ 7.146,82".

EFETUADOS OS CÁLCULOS, IMPORTANDO EM:  
Valor do Principal ..... Cr\$ 743.205,55  
Custas de Sentença ..... Cr\$ 16.478,81  
Custas de Execução ..... Cr\$ 4.013,00

TOTAL DEVIDO ..... Cr\$ 763.697,36  
Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta, à Trav. D. Pedro I, 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, Nasaré de Pina, Téc. Jud. 021.A., lavrei o presente. E eu, Delphiça Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ LANCRY  
Juiz do Trabalho Substituto (G. Reg. nº 209)

### 4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
(Prazo de cinco (5) Dias)

Pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO João Santiago Rodrigues Ferreira, com endereço incerto e não sabido, reclamante-exequente nos autos do Processo nº 4º JCJ 1.574/78, em que reclamada-executada José Melo Medeiros (Decorbel - Decoradora Belém), para ciência do r. despacho do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente desta Junta: "Estando o presente feito paralisado há mais de dois anos por falta de iniciativa das partes, decreto a prescrição da execução e determino que o valor das custas seja inscrito em livro próprio. Notifique-se".

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de 1982. Eu, Antonio Alves de Oliveira, Técnico Judiciário, datilógrafo. E eu, Maria de Lourdes Matos Cárcasin, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Juiz do Trabalho  
Presidente da 4ª JCJ de Belém (G. Reg. nº 223)

### QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica citado o Sr. Filo Jones Ferreira da Silva, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº 5ª JCJ-519/81, em que é exequente Fazenda Nacional, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 3.654,47 (três mil, seiscentos e cinquenta e quatro cruzeiros e quarenta e sete centavos), correspondente às Custas devidas nos termos da decisão proferida em 31.07.81.

RESUMO:  
Custas da Sentença ..... Cr\$ 3.446,82  
Custas da Execução ..... Cr\$ 207,65

Valor a Depositar ..... Cr\$ 3.654,47  
Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 22 de janeiro de 1982. Eu, Maria dos Anjos de Souza Corrêa, Aux. Judiciária, datilógrafa. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria, subscrevi.  
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
Juiz do Trabalho Substituta na  
Presidência da 5ª JCJ de Belém

#### NESTA EDIÇÃO

EDITAIS E PROCESSOS  
Da Justiça do Trabalho

PORTARIAS E EDITAIS  
Do Tribunal Regional Eleitoral

PORTARIAS ACÓRDÃOS  
E RESOLUÇÕES  
Do Tribunal de Contas

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

EDITAL Nº 003/82

Pelo presente Edital, fica notificada a empresa Ego Industrial Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido de que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, proferiu a seguinte decisão nos autos do Processo TRT DC Nº 960/81, Dissídio Coletivo, em que a mesma é parte contra o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Construção Civil do Território Federal do Amapá, contida no Acórdão nº 13.789:

"Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, julgar procedente em parte o presente dissídio coletivo para estabelecer a seguinte sentença normativa:

Cláusula I - por maioria de votos, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Relator e Orlando Lobato: Aumento com base no índice de produtividade para todos os integrantes da categoria profissional demandante, qualquer que seja a forma ou o montante da remuneração, nos seguintes percentuais: 5% para aqueles que percebiam até 3 salários mínimos regionais; 4% para aqueles que percebiam acima de 5 e até 10 salários mínimos regionais e 1% para os que percebiam acima de 10 salários mínimos regionais;

Cláusula II - por unanimidade: as empresas fornecerão a todos os seus empregados, obrigatoriamente, transporte gratuito, de ida e volta, ao local de trabalho, quando este se localizar fora dos limites da cidade;

Cláusula III - por unanimidade: As empresas pagarão o adicional de 30% sobre o salário, excluídas as gratificações, prêmios ou participações nos lucros, aos empregados que exerçam atividades em condições de periculosidade;

Cláusula IV - por unanimidade - As empresas obrigam-se a fornecer aos seus empregados, gratuitamente, material de segurança, quando seu uso se fizer necessário, nos termos das instruções sobre Higiene e Segurança do Trabalho, baixadas pelo Ministério do Trabalho, especialmente capacetes protetores, botas, óculos, luvas e capas;

Cláusula V - por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Orlando Lobato: Para os efeitos do artigo 32 da Consolidação das Leis da Previdência Social, as empresas aceitarão atestados fornecidos por médicos e dentistas do Sindicato, abonando faltas ao serviço por motivo de doença até o máximo de três dias;

CLÁUSULA VI - por unanimidade: o atestado referido na cláusula anterior será fornecido, exclusivamente, a associados do Sindicato;

CLÁUSULA VII - por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Juiz Orlando Lobato: Fica reconhecida a estabilidade sindical do Delegado de Base, eleito em assembléia geral durante a vigência da presente sentença normativa;

CLÁUSULA VIII - por maioria de votos, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Relator e Orlando Lobato: Fica estabelecido o percentual de 25% nas duas primeiras horas sobre a hora normal e 30%, a partir da 11ª hora sobre cada jornada de trabalho;

CLÁUSULA IX - por unanimidade: As empresas, desde que prévia e expressamente autorizadas, descontarão em folha de seus empregados, por ocasião do pagamento relativo ao primeiro mês de vigência desta sentença normativa, o valor equivalente a 10% calculados sobre o aumento decorrente em favor do Sindicato demandante;

CLÁUSULA X - por unanimidade: A prorrogação, a revisão total ou parcial de seus dispositivos, os direitos e deveres dos empregados e empregadores, bem como as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento desta sentença normativa, obedecerão as normas previstas na legislação trabalhista em vigor;

CLÁUSULA XI - por unanimidade: A presente sentença normativa vigorará a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de maio de 1981, data-base fixada para a categoria profissional.

Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado em Cr\$ 40.000,00, na quantia de Cr\$ 2.317,64, para cada uma das partes.

Sala das Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 14 de dezembro de 1981.

Assinado em 18 de dezembro de 1981.

a) SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA - Presidente  
a) ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS - Relator  
Ciente: a) NELSON ALVES CUNHA - Procurador Regional do Trabalho, em exercício.

Feito no Serviço Processual da Secretária Judiciária do TRT da 8ª Região, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de 1982.

ALBERTINA DIAS MAIA  
Diretora do Serviço Processual

PROCESSO: TRT R. EX-OFF. e RO 1257/81

Recorrente: Instituto de Medicina Tropical de Manaus

Procurador: Dr. Onesmo Gomes de Souza

Recorridos: Luiz Alves da Cunha, Maria José Silva Gomes, Raimundo Benedito Fonseca, Maria do Socorro Carioca

Advogado: Dr. José Coelho Maciel

Rita Auxiliadora Botelho de Souza  
Advogado: Dr. José Paiva Filho

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se apenas na alínea A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O recurso, subscrito pelo próprio Procurador Geral do Estado do Amazonas, renova preliminar de incompetência. Aponta violação de lei e atrito com a jurisprudência.

A própria peça recursal, entretanto, reconhece a competência da Justiça do Trabalho quando declara: "o ora Recorrente, entidade autárquica, firmou com a recorrida em 01.02.79 Contrato de Trabalho que se rege pelas normas contidas na CLT, em obediência ao que expressamente determina o artigo 56 do Regulamento da autarquia" (fls. 243).

III - Não houve violação de lei. Trata-se, pois, da sucessão trabalhista. O Oitavo Regional, ao reapreciar os fatos da instrução, acertadamente confirmou a decisão originária, considerando, em síntese, os seguintes aspectos: a) as recorridas foram contratadas para trabalhar no Hospital de Moléstias Tropicais, órgão do Estado do Amazonas, com a percepção do risco de vida; b) referido hospital, posteriormente, foi transformado em autarquia estadual, com o nome de Instituto de Medicina Tropical de Manaus; c) as recorridas rescindiram contrato com o antigo empregador e em seguida celebraram novo contrato de trabalho com o Instituto, que cancelou o pagamento do adicional; d) evidente a sucessão trabalhista, nos termos da legislação obreira, porque não houve cessação de continuidade do tempo de serviço, nem ruptura laboral. Daí o restabelecimento da questionada parcela.

IV - Inocorreu atrito jurisprudencial. Os arestos trazidos à colação são impertinentes, não se ajustando à hipótese dos autos.

V - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 22 de janeiro de 1982  
SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA  
Presidente

(G. Reg. nº 212)

PROCESSO: R, EX OFF e RO 1.337/81

Recorrente-Reclamado: - Instituto de Medicina Tropical de Manaus

Procurador: Onesmo Gomes de Souza

Recorridas-Reclamantes: - Luzia Ferreira dos Santos,

Maria Etelvina da Silva,

Davina Araújo de Oliveira e

Maria de Fátima Pessoa Rocha

Advogado: Dr. José Coelho Maciel

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se apenas na alínea A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O recurso subscrito pelo Procurador Geral do Estado do Amazonas, em exercício, renova a preliminar de incompetência. Insurge-se o recorrente contra o V. Acórdão que, confirmando decisão de primeira instância, manteve a condenação imposta ao reclamado, por se tratar de sucessão trabalhista a questão sob exame. Aponta violação de lei e atrito com a jurisprudência.

Inequivoca, porém, é a competência deste Judiciário, inclusive reconhecida na peça recursal quando afirma: "o ora Recorrente, entidade autárquica, celebrou com as recorridas em 1º.02.79 Contrato de Trabalho que se rege pelas normas contidas na CLT, em obediência ao que expressamente determina o artigo 56 do Regulamento da autarquia" (fls. 219).

III - Não houve violação de lei. Trata-se, pois, de sucessão trabalhista. O Oitavo Regional, ao reapreciar os fatos, acertadamente confirmou a decisão de primeira instância, considerando, em síntese, os seguintes aspectos: a) as recorridas foram contratadas para trabalhar no Hospital de Moléstias Tropicais, com percepção do risco de vida; b) referido hospital, depois, foi transformado em autarquia estadual, com o nome de Instituto de Medicina Tropical de Manaus; c) as recorridas rescindiram contrato com o antigo empregador (o Estado) e celebraram em seguida contrato com o Instituto, que cancelou o pagamento do adicional; d) evidente a sucessão trabalhista, nos termos dos arts. 10 e 448 consolidados, porque não houve cessação de continuidade do tempo de serviço, nem ruptura laboral. Daí, o restabelecimento do adicional.

IV - Inocorreu, também, conflito jurisprudencial. Os arestos trazidos à colação são impertinentes, não se ajustando à hipótese dos autos.

V - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 22 de janeiro de 1982  
SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA  
Presidente

PROCESSO: TRT RO 1.410/81

Recorrente: - João Nogueira da Silva

Advogado: Dr. Raphael Celdas Lucas Filho

Recorrida: - Leonildes Gomes de Castro

Advogado: Dr. Platão Barros

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas alíneas A e B do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão nº 71/82, de fls. 57/59, reformando a decisão de primeira instância, reconheceu a relação empregatícia entre as partes. Entretanto, não aponta nenhuma violação de lei ou atrito jurisprudencial.

III - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 22 de janeiro de 1982  
SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA  
Presidente

(G. Reg. nº 212)

PROCESSO: TRT RO Nº 1228/81

Recorrentes: Anibal Pantoja Baracho

Advogados: Drs. Célio Simões de Souza e Miguel Serra

Pan Marine do Brasil Transportes Ltda.

Advogado: Dr. Manoel José M. Siqueira

Recorridos: Os mesmos

DESPACHO

I - Ambos os recursos são tempestivos e fundamentam-se nas duas alíneas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Recurso do Reclamante - Insurge-se contra o V. Acórdão recorrido que decretou a deserção do ordinário, por falta de pagamento de custas. Tais custas, realmente, haviam sido pagas e, nos termos da certidão de fls. 218, claro ficou que o respectivo recibo de pagamento é que não fora anexado aos autos. Deve, pois, ser admitida a revista.

III - RECURSO DA RECLAMADA - Apontada violação de lei e conflito com a jurisprudência, a reclamada-recorrente inconformou-se contra o V. Acórdão recorrido que manteve a condenação de diversas parcelas de natureza trabalhista. Dentre tais parcelas, situa-se a de folgas, as quais o r. decisório decidiu que não se confundem com o repouso semanal remunerado.

A recorrente sustenta que mencionadas folgas são atribuídas para compensar os dias de domingos e feriados trabalhados a bordo. Com a juntada de aresto deste Regional (fls. 207), a recorrente consegue demonstrar a divergência jurisprudencial, posto que a decisão impugnada conclui de modo diverso.

IV - Ante o exposto, admito a interposição de ambas as revistas, no efeito devolutivo. Intimem-se.

Belém, 21 de janeiro de 1982  
SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA  
Presidente

(G. Reg. nº 212)

**DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRs. JUIZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 25/01/82.**

Processo: RO 02/82

Recorrente: Construtora Flávio Espírito Santo Ltda.

Advogado: Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto

Recorrido: Luiz Antônio da Silva

Advogada: Dra. Olga Bayma da Costa

Origem: 4ª JCJ de Belém

Relator: Dr. Orlando Costa

Revisor: Dr. Ribamar Soares

Processo: RO 07/82

Recorrente: Nativa Construções Elétricas S/A.

Advogado: Dr. Paulo Mário de Medeiros

Recorrido: Raimundo Martins da Costa

Advogado: Dr. Ubiratan Aguiar

Origem: 5ª JCJ de Belém

Relator: Dr. Arthur Seixas

Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho

Processo: AP 10/82

Agravante: Jari Florestal e Agropecuária Ltda.

Advogado: Dr. Antônio Maria F. Cavalcante

Agravado: João Luís de Sousa

Advogado: Dr. Itair Silva

Origem: 6ª JCJ de Belém

Relator: Dr. Arthur Seixas

Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho

Processo: RO 18/82

Recorrente: Ana Dina Feitosa Menezes

Advogado: Dr. Miguel Serra

Recorrido: Banco Brasileiro de Descontos S/A.

Origem: 5ª JCJ de Belém

Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho

Revisor: Dr. Pedro Mello

Processo: AP 1570/81

Agravante: Fundação Serviços de Saúde Pública

Advogado: Dr. Airton Ribeiro

Agravada: Estelista Trindade Figueiredo da Cruz

Advogado: Dr. Pedro Bentes Pinheiro

Origem: 2ª JCJ de Belém

Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho

Revisor: Dr. Pedro Mello

Processo: RO 1566/81

Recorrente: Antônio Serrão Ribeiro

Advogado: Dr. Bernardino de Jesus Ferreira Ribeiro

Recorrida: Indústria Corre Ltda.

Advogado: Dr. Dorival Spatti

Origem: 2ª JCJ de Belém

Relator: Dr. Arthur Seixas

Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho

Processo: RO 1564/81

Recorrente: João da Silva Cordeiro

Advogada: Dra. Deolinda Maria A. Sampaio

Recorrida: Fazenda Ribanceira Ltda.

Advogado: Dr. Leonardo Lobato

Origem: 3ª JCJ de Belém

Relator: Sr. Orlando Lobato

Revisor: Dr. Orlando Costa

Processo: RO 1561/81

Recorrente: Rio Doce Geologia e Mineração S/A.

Advogado: Dr. Raimundo Nonato de M. Santos

Recorridos: Sebastião Soares Barbosa e outros

Advogados: Drs. Olga Bayma e Antônio Dias

Origem: 4ª JCJ de Belém

Relator: Sr. Orlando Lobato

Revisor: Dr. Orlando Costa

Processo: RO 1552/81

Recorrente: Agésilan Donato de Araújo

Advogado: Dr. Nelson Montalvão das Neves

Recorrido: Raimundo Nonato Pompeu Resque

Advogado: Dr. Eduardo Henrique Bastos

Origem: 5ª JCJ de Belém

Relator: Dr. Pedro Mello

Revisor: Dr. Arthur Seixas

Processo: RO 1.550/81

Recorrente: Toyotoshi Ikikame

Advogado: Dr. Eduardo da S. Tavares

Recorrido: Walmir de Souza Lima

Advogado: Dr. Antônio Dias

Origem: 1ª JCJ de Belém

Relator: Dr. Pedro Mello

Revisor: Dr. Arthur Seixas

Processo: RO 21/82

Recorrente: Confecções e Modas Belém Ltda.

Advogada: Dra. Maria Angela M. S. de Souza

Recorrido: Elzamo Braz de Lima

Advogados: Drs. Itair Silva e Paula Franssineti

Origem: 3ª JCJ de Belém

Relator: Dr. Ribamar Soares

Revisor: Sr. Orlando Lobato

Processo: RO 1554/81

Recorrente: Maria Helena Fernandes de Oliveira

Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

Recorrido: Televisão Guajará Ltda.

Advogado: Dr. Paulo Sérgio R. de Moraes

Origem: 1ª JCJ de Belém

Relator: Dr. Ribamar Soares

Revisor: Sr. Orlando Lobato

Processo: RO 23/82

Recorrente: Alguimar Lopes Akel

Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira

Recorrido: Núcleo de Fisiatria do Pará Ltda.

Advogado: Dr. Augusto Barreira Pereira Júnior

Origem: 6ª JCJ de Belém

Relator: Sr. Orlando Lobato

Revisor: Dr. Orlando Costa

Processo: RO 06/82

Recorrente: Mineração Rio do Norte S/A.

Advogado: Dr. Achilles Pires Lima

Recorrido: Severo Pinto Barros

Advogado: Dr. Raimundo Nonato de Matos Dantas

Origem: 3ª JCJ de Belém

Relator: Dr. Arthur Seixas

Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho

Processo: RO 24/82

Recorrente: Jari Florestal e Agropecuária Ltda.

Advogada: Dra. Maria Lidéa Bittencourt Rodrigues

Recorrido: João Cândido

Advogado: Dr. Gervásio Bandeira Ferreira

Origem: JCJ de Breves

Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho

Revisor: Dr. Pedro Mello

Processo: R EX OFF 31/82

Reclamante: Hely Rosa de Mello Alves

Reclamada: Fundação Educacional do Estado do Pará (Est.)

do Pará - Sec. de Estado de Educação - Litisconsorte).  
Advogados: Dra. Ana Maria Martins Rios e Dr. Antônio Ítalo Tancredi

Origem: 3ª JCJ de Belém

Relator: Sr. Orlando Costa

Relator: Sr. Orlando Lobato

Revisor: Dr. Orlando Costa

Processo: RO 32/82

Recorrente: Belauto - Belém Automóveis S/A

Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira

Recorrido: Raimundo Chaves de Souza

Advogado: Dr. João Carlos Batista

Origem: 3ª JCJ de Belém

Relator: Dr. Pedro Mello

Revisor: Dr. Arthur Seixas

Processo: R EX OFF 30/82

Reclamante: Lucivaldo Sales Sá

Advogado: Dr. Hamilton Gualberto

Reclamada: Fundação Educacional do Estado do Pará

Advogada: Dra. Ana Maria Martins Rios

Origem: 6ª JCJ de Belém

Relator: Dr. Orlando Costa

Revisor: Dr. Ribamar Soares

Processo: RO 15/82

Recorrente: Jomar da Silva Ferreira

Advogado: Dr. Hermógenes Costa Filho

Recorrida: Companhia de Eletricidade de Amapá

Origem: JCJ de Macapá

Relator: Dr. Ribamar Soares

Revisor: Sr. Orlando Lobato

Processo: RO 25/82

Recorrentes: Milton Elias Ferreira e Representações Teixeira Ltda.

Advogados: Drs. Jacemir Fernandes de Almeida e Raimundo Nonato de Matos

Recorridos: Os mesmos

Origem: 1ª JCJ de Belém

Relator: Dr. Orlando Costa

Revisor: Dr. Ribamar Soares

Processo: RO 17/82

Recorrente: Lourival da Silva Freitas

Advogado: Dr. José Ribamar Loureiro

Recorrido: Swift Armour S/A

Advogado: Dr. Francisco Ferreira de Almeida

Origem: 4ª JCJ de Belém

Relator: Dr. Ribamar Soares

Revisor: Sr. Orlando Lobato

Processo: RO 13/82

Recorrente: Rio Doce Geologia e Mineração S/A

Advogado: Dr. Raimundo Nonato de Matos Dantas

Recorrido: José Pereira Araújo dos Reis

Advogados: Drs. Antônio dos Santos Dias e Olga Bayma da

Costa

Origem: 5ª JCJ de Belém

Relator: Dr. Orlando Costa

Revisor: Dr. Ribamar Soares

Processo: RO 09/82

Recorrente: Luiz Carlos Corrêa Pena

Advogada: Dra. Vânia Alcântara Pessoa

Recorrido: Centro Comunitário do Guamá - Núcleo nº 4

Advogado: Dr. Jacob José da Silva

Origem: 1ª JCJ de Belém

Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho

Revisor: Dr. Pedro Mello

Processo: R EX OFF e RO 20/82

Recorrente-Reclamante: Francisca Amorim de Carvalho

Advogado: Dr. José Acreano Brasil

Recorrido-Reclamada: Fundação Educ. do Est. do Pará - Est. do Pará - Sec. de Est. de Educação (SEDUC) - Litisconsorte)

Advogados: Drs. Ana Maria M. Rios e Antônio Ítalo Tancredi.

Origem: 6ª JCJ de Belém

Relator: Dr. Pedro Mello

Revisor: Dr. Arthur Seixas

## TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

### PORTARIA Nº 366

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o art. 23, item 17, do Regimento Interno,

**R E S O L V E:**

Tornar sem efeito a Portaria nº 355, de 24 de dezembro de 1981, que nomeou HELEIDA TEREZINHA DE SOUZA BLANCO, para exercer o cargo de Agente Administrativo classe "A", código TRE-SA-801.2, referência NM-17, à vista do Processo nº 116 (29.231)/82.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de janeiro de 1982.

**NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM**

Presidente em exercício

(G. Reg. nº 217)

### PORTARIA Nº 367

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**R E S O L V E:**

Nomear, à vista do resultado do Concurso Público C-10, homologado através da Resolução nº 118/80, de 11 de setembro de 1980, deste Tribunal Regional, de acordo com o art. 12, II, da Lei nº 1.711/52, e inciso II, parágrafo 1º, art. 1º do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, ANA LÚCIA FAGUNDES CAMPOS, para exercer, efetivamente, o cargo de Agente Administrativo classe "A", código TRE-SA-801.2, referência NM-17, na vaga originária da progressão funcional de YOLANDA BATISTA TAVARES.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de janeiro de 1982.

**NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM**

Presidente em exercício

(G. Reg. nº 217)

### CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA

EDITAL Nº 3

O Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-PA, etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transferência de seus títulos os seguintes eleitores:

- 01 - Luciene Barreto Mota Ledo
- 02 - Nazaré Raich Maués
- 03 - Maria Ferreira de Souza
- 04 - Liana Alves Pereira
- 05 - Ronaldo Valle Gonçalves
- 06 - Glafira Corrêa de Miranda Medeiros
- 07 - Marlene Pastor da Silva
- 08 - Joaquim Antunes de Carvalho
- 09 - Severino Pimentel
- 10 - Maria Enoi Felipe
- 11 - Clélia Maria Ramos de Cavalho
- 12 - Luiz Carlos Josino da Costa.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos quatorze dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, Illegível Escrivão este subscrevi e datilografei.

**WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA**

Juiz Eleitoral - 1ª Zona - Belém-PA.

(G. Reg. nº 215)

EDITAL Nº 4

O Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-PA, etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transferência (Deferidas) de seus títulos os seguintes eleitores:

- 01 - Elydio Jaime Silva Farache
- 02 - Osmar Duarte de Aragão
- 03 - Edêe de Souza Leal
- 04 - Luiz Amadeu
- 05 - Jurema Inêz de Campos Corrêa
- 06 - Maria do Carmo de Lima Soares

07 - Cláudio Monteiro Soares

08 - Lizete Boulhosa Mendes do Amaral.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos quatorze dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, Illegível Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA  
Juiz Eleitoral 1a. Zona - Belém-Pa.

(G. Reg. nº 215)

## EDITAL Nº 5

O Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-Pa., etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segundas Vias de seus títulos os seguintes eleitores:

- 01 - Jomy Reis dos Santos
- 02 - Reginalda Mendonça de Brito
- 03 - Deocleciano Severiano da Silva
- 04 - Maria de Fátima Souza da Costa
- 05 - João Ribeiro de Lima
- 06 - Manoel Ronaldo da Silva França
- 07 - Marlene Lima Nobre
- 08 - José Maria Coqueiro
- 09 - Fátima Cristina Silva Ribeiro
- 10 - Luiz Ferreira dos Santos
- 11 - Lúcia Pamponet Pinto
- 12 - Maria Helena Silva Salame
- 13 - Olavo Guilherme de Leão Filho
- 14 - Angela Maria Pires Manito
- 15 - Maria da Consolação Souza Lobato
- 16 - Osvaldo da Silva Pantoja
- 17 - Edison José Pinheiro da Silva
- 18 - Wladimir Macedo da Silva
- 19 - Maria Cenira Souza de Oliveira
- 20 - Renilde Vitória Pinto Campos.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos catorze dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, Illegível Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA  
Juiz Eleitoral da 1a. Zona - Belém-Pa.

(G. Reg. nº 215)

## EDITAL Nº 6

O Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-Pa., etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segundas Vias de seus títulos os seguintes eleitores:

- 01 - Maria Irene Teixeira Romariz
- 02 - José Alfredo Cruz Del-Theo Silva
- 03 - Rosa Silva do Rosário
- 04 - Regina Lúcia da Silva Melo
- 05 - Paulo Roberto dos Santos Silva
- 06 - Adilson Oliveira da Silva
- 07 - Arlete Lima de Melo
- 08 - Antonio José Tavares Fernandes
- 09 - Reinaldo Bentes dos Santos
- 10 - Maria Izabel Ferreira de Azevedo
- 11 - Manoel Antero da Costa
- 12 - Djalma Rodrigues Farias
- 13 - Maria Elcir Castro da Cruz
- 14 - Rita de Cássia Navegantes de Oliveira
- 15 - Ana Clara Chalu Pacheco Huhu
- 16 - Mariolino Tavares Leão
- 17 - Raimundo Batista Cravo
- 18 - Paulo Roberto Botelho Cordeiro
- 19 - Maria de Nazaré Conceição Campos
- 20 - Helena Gomes dos Santos
- 21 - Osmarina Santos Webb
- 22 - Ademar Dias de Sárges
- 23 - Lino Moacir Feliz Fonseca
- 24 - Maria do Socorro Tavares e Souza
- 25 - João Carmo dos Santos
- 26 - Elcimar Silva Pereira
- 27 - Mary Martins da Silva
- 28 - Sebastião de Vilhena Gomes
- 29 - Raimundo Roberto Santosdo Rêgo.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos dezenove dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, Illegível Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA  
Juiz Eleitoral da 1a. Zona - Belém-Pa.

(G. Reg. nº 215)

## CARTÓRIO ELEITORAL DA 29a. ZONA ELEITORAL

## EDITAL Nº 14/82

## PEDIDOS DE 2as. VIAS

O Dr. ROMÃO AMOEDO NETO, Juiz da 29a. Zona de Belém do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo DEFERIU os pedidos de 2as. vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

Aldamor da Silva Ferreira, título nº 111.238, lotado na 214a. seção.

Benedito de Jesus Moreira, título nº 53.270, lotado na 96a. seção.

Gilmar dos Anjos Santos, título nº 147.803, lotado na 250a. seção.

Josafá Pereira da Silva, título nº 91.679, lotado na 194a. seção.

José Rodrigues de Paiva, título nº 120.040, lotado na 36a. seção.

Marly de Almeida Casario, título nº 14.760, lotado na 119a. seção.

Pedro Luiz Siqueira Duarte, título nº 114.058, lotado na 155a. seção.

Tereza Barbosa de Matos Jorge, título nº 126.362, lotado na 144a. seção.

Adeladio Corrêa dos Santos, título nº 116.963, lotado na 69a. seção.

Ronaldo Vieira Alfia, título nº 39.366, lotado na 22a. seção.

Miguel Roberto de Leão Palheta, título nº 125.432, lotado na 76a. seção.

Pedro Maciel da Silva, título nº 95.761, lotado na 207a. seção.

Reginaldo Santa Brigida, título nº 115.137, lotado na 105a. seção.

Raimundo José Pinheiro Barbosa, título nº 64.169, lotado na 137a. seção.

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e dois (22) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982). Eu, Fanny Carmen Peluso, escritora eleitoral da 20a. Zona, este datilografei e subscrevi.

Dr. ROMÃO AMOEDO NETO

Juiz da 29a. Zona

## COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. VI

PREÇO Cr\$ 160,00

A VENDA NO ARQUIVO DA  
IMPrensa OFICIAL

## MICROFILMAGEM NO BRASIL

Cr\$ 250,00

A VENDA NO ARQUIVO DA  
IMPrensa OFICIAL

**TRIBUNAL DE CONTAS****Presidente: EVA ANDERSEN PINHEIRO**

D. Pessoal

PORTARIA Nº 5.038 DE 14 DE JANEIRO DE 1982

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

CONCEDER, Gratificação Adicional de Tempo Integral, nos termos da Lei nº 4.803, de 1º.12.78, Art. 1º Parágrafo 3º ao Assessor Jurídico **FABIANO CÂNDIDO FERREIRA**, no percentual de 100% sobre o vencimento do cargo, no período de 1º de janeiro à 31 de dezembro de 1982.

Dê-se ciência,

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de janeiro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 205)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 5.039 DE 14 DE JANEIRO DE 1982

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

CONCEDER, Gratificação Adicional de Tempo Integral, nos termos da Lei nº 4.803, de 1º.12.78, Art. 1º, parágrafo 3º, ao Assessor de Engenharia **OSWALDO ALIVERTI**, no percentual de 100% sobre o vencimento do cargo, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1982.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de janeiro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 205)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 5.040 DE 14 DE JANEIRO DE 1982

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

CONCEDER, Gratificação Adicional de Tempo Integral, nos termos da Lei nº 4.927, de 10.10.80, Art. 3º, parágrafo 1º, aos Técnicos de Controle Externo: **MARIA DE NAZARÉ NEVES RODRIGUES**, **MARIA CRISTINA DE O. BITTENCOURT**, **SELMA DAS GRAÇAS P. DE FIGUEIREDO**, **IDALINA FONSECA SEABRA**, **MARIA JOSÉ PONTES AZEVEDO**, **RAIMUNDO BARTOLOMEU P. DE SOUZA** e **FERNANDO AUGUSTO DA COSTA SILVA**, de 1:3 (um terço) sobre o vencimento do cargo, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1982.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de janeiro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 205)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 5041 DE 15 DE JANEIRO DE 1982

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

TRANSFERIR, o período de férias relativas ao exercício de 1982, da funcionária **MARIA DAS DORES FELIZ PAIXÃO**, Auxiliar de Divisão - Classe "A" (TC-AC-035.5), de 11.01 a 09.02.82 para o mês de junho do corrente ano.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de janeiro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 205)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 5.042 DE 20 DE JANEIRO DE 1982

A Conselheira Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

CONCEDER, à funcionária **MARIA DO CARMO FERREIRA DA SILVA**, Auxiliar de Serviços, Classe "B" (TC-TP-1.103.5), trinta (30) dias de licença em prorrogação, para assistir pessoa da família, em conformidade com os termos do artigo nº 105, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Público Civis do Estado).

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de janeiro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 205)

ACÓRDÃO Nº 12.134

(Processo nº 47.865)

REQUERENTE: Sr. Djarino Monteiro Teixeira, Prefeito Municipal de Mauná.

RELATOR: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Djarino Monteiro Teixeira, Prefeito Municipal, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem do Município de Mauná, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-609.546,52 (seiscentos e nove mil, quinhentos e quarenta e seis cruzeiros e cinquenta e dois centavos) recebida no exercício financeiro de 1980, havendo comprovado Cr\$-150.445,00 (cento e cinquenta mil quatrocentos e quarenta e cinco cruzeiros), passando para 1981, o saldo de Cr\$-459.101,52 (quatrocentos e cinquenta e nove mil cento e um cruzeiros e cinquenta e dois centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Djarino Monteiro Teixeira, Prefeito Municipal, Responsável pelo Serviço Municipal de Estradas de Rodagem de Mauná, referente ao emprego da importância de Cr\$-609.546,52 (Seiscentos e nove mil quinhentos e quarenta e seis cruzeiros e cinquenta e dois centavos) recebida no exercício financeiro de 1980, da qual o saldo de Cr\$-459.101,52 (quatrocentos e cinquenta e nove mil cento e um cruzeiros e cinquenta e dois centavos), passa para 1981, sujeito à comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRÉS

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA

Subprocurador

(G. Reg. nº 205)

ACÓRDÃO Nº 12.135

(Processos nºs. 48.466, 50.648, 51.655 e 51.660)

ASSUNTO: Prestação de Contas

RELATOR: Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam das prestações de contas abaixo discriminadas:

PROCESSO nº 48.466 - Prefeitura Municipal de Castanhal, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício de 1980, através da SEPLAN, destinado ao projeto de Iluminação do Canteiro Central da Avenida Barão do Rio Branco, no citado Município, de responsabilidade do Sr. **ALMIR TAVARES Lima**, Prefeito Municipal;

PROCESSO Nº 50.648 - Prefeitura Municipal de Afuá, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício de 1981, através da SEPLAN, destinado a execução do

projeto restauração da Praça Barão do Rio Branco, no referido Município, de responsabilidade do Sr. EMILSON DOS SANTOS GONÇALVES, Gestor Municipal;

PROCESSO Nº 51.655 - Prefeitura Municipal de Santarém, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício de 1980, através da SEPLAN, destinado para a construção de um Mercado em Uruará, no citado Município, de responsabilidade do Sr. ANTONIO GUERREIRO GUIMARÃES, ex-Prefeito;

PROCESSO Nº 51.660 - Prefeitura Municipal de Santarém, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1980, através da SEPLAN, destinado ao projeto de pavimentação de Vias Urbanas, no referido Município, de responsabilidade do Sr. ANTONIO GUERREIRO GUIMARÃES, ex-Prefeito Municipal, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as prestações de contas antes transcritas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir os competentes Alvarás de Quitação aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA

Subprocurador

(G. Reg. nº 205)

ACÓRDÃO Nº 12.136

(Processo nº 49.454)

REQUERENTE: Sr. Antonio Félix Pereira, Prefeito Municipal de Capitão Poço.

RELATOR: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Antonio Felix Pereira, Prefeito Municipal de Capitão Poço, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas na importância de Cr\$-200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) referente ao exercício financeiro de 1980, de acordo com o Convênio celebrado com a SEPLAN, para a construção da garagem Municipal, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Antonio Felix Pereira, Prefeito Municipal de Capitão Poço, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), referente ao exercício financeiro de 1980, de acordo com convênio celebrado com a SEPLAN para a construção da garagem Municipal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA

Subprocurador

(G. Reg. nº 205)

ACÓRDÃO Nº 12.137

(Processo nº 51.012)

REQUERENTE: Sr. Samuel Alves Monção, Prefeito Municipal de Marabá

RELATOR: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. SAMUEL ALVES MONÇÃO, Prefeito Municipal de Marabá, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas na importância de Cr\$-200.000,00 (duzentos mil cruzeiros),

auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1981, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. SAMUEL ALVES MONÇÃO, Prefeito Municipal de Marabá, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1981, através Convênio com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o atendimento da situação de emergência declarada no referido Município, ocasionada pela enchente do rio Tocantins.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA

Subprocurador

(G. Reg. nº 205)

ACÓRDÃO Nº 12.138

(Processo nº 51.592)

Requerente: Sr. Haroldo Alencar de Souza, Prefeito Municipal de Ourém.

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Haroldo Alencar de Souza, Prefeito Municipal de Ourém, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas do auxílio concedido pelo Governo do Estado a referida Prefeitura, na importância de Cr\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros) no exercício financeiro de 1981, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Haroldo Alencar de Souza, Prefeito Municipal de Ourém, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício de 1981, destinado à construção de Meio Fio e um Canteiro Central, nas artérias que circundam a Praça Padre Gerosa e parte da Av. Presidente Castelo Branco, no referido Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador.

(G. Reg. nº 205)

ACÓRDÃO Nº 12.139

(Processo nº 51.605)

Requerente: Sr. José Fernandes da Silva, Prefeito Municipal de Nova Timboteua.

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Nova Timboteua, exercício financeiro de 1980, através Convênio celebrado com o IPASEP, na importância de Cr\$-1.496.000,00 (Um milhão, quatrocentos e noventa e seis mil cruzeiros), como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e, autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. José Fernandes da Silva, Prefeito Municipal de Nova Timboteua, exercício financeiro de 1980, através Convênio celebrado com o IPASEP, para a construção de 10 (dez) unidades residenciais destinadas a servidores públicos estaduais, residentes no referido Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 18 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Relator  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINS  
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador.  
(G. Reg. nº 205)

ACÓRDÃO Nº 12.140  
(Processo nº 51.831)

Requerente: Sr. Frederico Santos de Souza, Prefeito Municipal de Ananindeua.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Frederico Santos de Souza, Prefeito Municipal de Ananindeua, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas do auxílio concedido pelo Governo do Estado à referida Prefeitura, na importância de Cr\$ 5.008.000,00 (Cinco milhões e oito mil cruzeiros), exercício de 1981, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Frederico Santos de Souza, Prefeito Municipal de Ananindeua, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 5.008.000,00 (Cinco milhões e oito mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado no exercício de 1981, para atender as despesas com o projeto Infra-Estrutura de Apoio ao Sistema Viário do referido Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Relator  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINS  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador.  
(G. Reg. nº 205)

ACÓRDÃO Nº 12.141  
(Processo nº 51.706)

Requerente: Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da retificação de proventos da aposentadoria de Antônio Alberto Franco Macambira, na função de Atendente, Referência II, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, registrado neste Tribunal através Acórdão nº 10.106, de 09.12.77, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter em diligência o julgamento, para que a SEAD, providencie a retificação dos proventos do servidor em questão, tomando por base o maior salário mínimo em vigor no País, que se constituirá em vencimento acrescido de vantagens e gratificações incorporáveis no item 17, do Acórdão nº 11.977, deste Tribunal, e mais 50% de gratificação de Tempo Integral; 40% de Risco de Vida.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Relator  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINS  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador.  
(G. Reg. nº 205)

ACÓRDÃO Nº 12.142  
(Processo nº 51.808)

Requerente: Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher - Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 0337, de 13.11.81, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 0103 de 13 de novembro de 1981, que retifica os proventos da reforma "ex-offício", na mesma graduação, do 2º Sgt PM Manoel Santos de Souza, pertencente ao Batalhão de Destacamento da Polícia Militar do Pará, passando de Cr\$-14.665,84 (Quatorze mil, seiscentos e sessenta e cinco cruzeiros e oitenta e quatro centavos) para Cr\$-55.000,00 (Cinquenta e cinco mil cruzeiros), mensais, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 18 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Relator  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINS  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador.  
(G. Reg. nº 205)

ACÓRDÃO Nº 12.144  
(Processos nºs: 49.036, 50.813 e 51.583)

Assunto: Aposentadorias.

Relator: Conselheiro Manuel Ayres.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro das aposentadorias abaixo discriminadas:

Processo nº 49.036 - José Santos da Cunha, no cargo de Oficial de Justiça da Comarca de Moju, nos termos da Portaria nº 02,81, de 27 de novembro de 1981, com os proventos assim distribuídos:

— Vencimento Proporcional a 1/35 avos em 27 anos de serviço relativo ao vencimento do cargo de provimento efetivo de Oficial de Justiça, Código PJ-NM-SJ-403, cujo valor vigente é Cr\$ 13.302,00 (art. 329, combinado com os arts. 325 e 327, Resolução nº 7, arts. 160, Lei nº.....

749/53 - Leis Estaduais nºs. 4.812/78 e 4.957/81.. Cr\$ 10.261,54  
— Adicional p/tempo de serviço - 25% (art. 327, Resolução nº 7, combinado c/o art. 145, lei ..... 749/53, com nova redação dada pela Lei nº ..... 4959/81 ..... Cr\$ 3.325,50

— Gratificação de Função (Art. 327 - Resolução nº 7, arts 139 e 164, Lei nº 749/53, Decreto Estadual 1.634/81 ..... Cr\$ 3.185,00

Provento Mensal Cr\$ 16.772,04

Processo nº 50.813 - Guaracy dos Reis Alcântara, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.3-Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº ... 634, de 05 de agosto de 1981, de acordo com os arts. 110 item III parágrafo único, 111 item I alínea a da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53 e 3º da Lei 4913 de 12.09.80, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 252.803,16 (Duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e três cruzeiros e dezesseis centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral Cr\$ 12.154,00  
— Complementação Salarial - 1/3 Cr\$ 4.051,33  
— Adicional p/tempo de serviço - 30% Cr\$ 4.861,60

Provento Mensal Cr\$ 21.066,93

Provento Anual Cr\$ 252.803,16

Processo nº 51.583 - Francisco Paulo do Nascimento Mendes, no cargo de Professor Titular lotado no Instituto de Educação do Pará (SEDUC), nos termos da Portaria nº 773, de 20 de outubro de 1981, de acordo com os arts. 110, item II, 111 item I alínea a da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 976.500,00.



(Novocentos e setenta e seis mil e quinhentos cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$ 52.500,00
— Adicional p/tempo de serviço - 55%	Cr\$ 28.875,00
Provento Mensal	Cr\$ 81.375,00
Provento Anual	Cr\$ 976.500,00

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os três (03) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Conselheira  
MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador.  
(G. Reg. nº 205)

ACORDÃO Nº 12.145  
(Processo nº 50.936)

Requerente: Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 477/81, de 14.08.81, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Antonio Ferreira da Silva, no cargo de Escrivão de Polícia, código GEP-PC-705.3 - classe C, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, nos termos da Portaria nº 672/CCLI, de 12 de agosto de 1981, de acordo com os arts. 110, item III, 111, item I, alínea a, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1 de 29.10.69), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, 5º parágrafo único da Lei nº 3.203-A, de 30.01.64, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 483.336,00 (quatrocentos e oitenta e três mil, trezentos e trinta e seis cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 23.016,00
- Adicional p/tempo de serviço-35%	Cr\$ 8.055,60
- Risco de Vida - 40%	Cr\$ 9.206,40

Provento mensal	Cr\$ 40.278,00
Provento anual	Cr\$ 483.336,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINS  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA -  
Subprocurador

(G. Reg. nº 205)

ACORDÃO Nº 12.146  
(Processo nº 51.737)

Requerente: Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 0330, de 09.11.81, remeteu a registro neste Tribunal a reforma ex-offício, na mesma graduação, do soldado PM Lourival Lobo Raiol, pertencente ao 1º Batalhão de Polícia da PMPA, nos termos da Portaria nº 0100, de 06 de novembro de 1981, de acordo com os artigos 93, 94, item II e 96, inciso IV da Lei nº 4.525, de 07 de julho de 1974, combinado com o parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 4.802, de 01 de dezembro de 1978, e mais o artigo 2º, parágrafo

único da Lei 4.957, de 13 de abril de 1981, passando nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 198.800,00 (cento e noventa e seis mil e oitocentos cruzeiros), assim discriminados:

- Soldo de Soldado PM	Cr\$ 8.000,00
- Tempo de Serviço - 20%	Cr\$ 1.600,00
- Habilitação Militar - 10%	Cr\$ 800,00
- Gratificação de Serviço Ativo - 20%	Cr\$ 1.600,00
- Auxílio Moradia - 25%	Cr\$ 2.000,00
- Categoria C - 30%	Cr\$ 2.400,00

Provento mensal	Cr\$ 16.400,00
Provento anual	Cr\$ 196.800,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINS  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA  
Subprocurador

(G. Reg. nº 205)

ACORDÃO Nº 12.147  
(Processo nº 51.582)

Requerente: Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 0310, de 16.10.81, remeteu a registro neste Tribunal a reforma "ex-offício", na mesma graduação do 2º Sgt. PM Carivaldo João do Nascimento Luz, pertencente ao Esquadrão de Polícia Montada da PMPA, de acordo com o artigo 93 e incisos IV e VI do art. 94, da Lei nº 4525, de 09.07.74, e artigo 86, 1 e 2, combinado com o art. 96, incisos 1 e 2 da Lei nº 4491, de 28.11.73, nos termos da Portaria nº 0091, de 15 de outubro de 1981, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 184.800,00 (cento e oitenta e quatro mil, oitocentos cruzeiros), assim discriminados:

- Soldo (22 cotas)	Cr\$ 11.000,00
- Tempo de Serviço - 20%	Cr\$ 2.200,00
- Habilitação Militar-20%	Cr\$ 2.200,00

Provento mensal	Cr\$ 15.400,00
Provento anual	Cr\$ 184.800,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA  
Subprocurador

(G. Reg. nº 205)

ACORDÃO Nº 12.148  
(Processo nº 51.810)

Requerente: Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 715/81; de 12.11.81, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Manoel Corrêa Lima, no cargo de Inves-

titigador de Polícia, código GEP-PC-706.2 - Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, nos termos da Portaria nº 781/CCLI, de 06 de novembro de 1981, de acordo com os arts. 110, Item III, 111 Item I, alínea a da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 (Lei nº 4959/81), da Lei nº 749/53, 5º parágrafo único da Lei nº 3203-A, de 30.12.64, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 258.153,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, cento e cinquenta e três cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 12.293,00
- Adicional p/tempo de serviço-35%	Cr\$ 4.302,55
- Risco de Vida - 40%	Cr\$ 4.917,20

Provento mensal	Cr\$ 21.512,75
Provento anual	Cr\$ 258.153,00,

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUHE

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA  
Subprocurador

(G. Reg. nº 205)

ACORDÃO Nº 12.149

(Processos nºs 51.020 e 51.809)

Relator: Conselheiro Emílio Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de processos atinentes a registros abaixo identificados:

Processo nº 51.020 - Aposentadoria de Guilherme Antenor Azevedo da Costa, no cargo de Delegado de Polícia, código GEP-PC-701.1 - classe A, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, nos termos da Portaria nº 692, de 19 de agosto de 1981, de acordo com os arts. 110, Item I, 111 Item I, alínea b da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 (Lei nº 4959/81), 161 Item II da Lei nº 749/53 e 5º parágrafo único da Lei nº 3203 A, de 30.12.64, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 584.407,60 (quinhentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e sete cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 33.874,00
- Risco de Vida - 40%	Cr\$ 13.549,60
- Adicional p/tempo de serviço-5%	Cr\$ 1.693,70

Provento mensal	Cr\$ 49.117,30
Provento anual	Cr\$ 584.407,60.

Processo nº 51.809 - Reforma "ex-officio", na mesma graduação do 2º Sgt PM Raimundo Miguel Ferreira Lima, pertencente ao 1º Batalhão de Polícia da PMPa, nos termos da Portaria nº 0104, de 13 de novembro de 1981, de acordo com os arts. 93, 94, Item II, 96, inciso IV e 98. § § 1º e 2º, letra b da Lei nº 4525, de 09.07.74, combinando com o § 1º do artigo 3º da Lei nº 4802, de 01.12.78, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 742.500,00 (setecentos e quarenta e dois mil, quinhentos cruzeiros), assim discriminados:

- Soldo de 2º Ten PM	Cr\$ 27.500,00
- Tempo de Serviço - 30%	Cr\$ 8.250,00
- Habilitação Militar - 20%	Cr\$ 5.500,00
- Gratificação de Serviço Ativo-20%	Cr\$ 5.500,00
- Auxílio Moradia - 25%	Cr\$ 6.875,00
- Categoria B - 30%	Cr\$ 8.250,00

Provento mensal	Cr\$ 61.875,00
Provento anual	Cr\$ 742.500,00,

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os dois registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUHE

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA  
Subprocurador

(G. Reg. nº 205)

ACORDÃO Nº 12.150

(Processo nº 51.051)

Requerente: Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 497/81, de 24.08.81, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Jonas Martins no cargo de Perito Policial, código GEP-PC-704.4 - classe D, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, nos termos da Portaria nº 726/CCLI, de 24 de agosto de 1981, de acordo com os arts. 110, Item III, 111, Item I, alínea a da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 (Lei nº 4959/81), da Lei nº 749/53, 5º parágrafo único da Lei nº 3203-A, de 30.12.64, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 563.661,00 (quinhentos e sessenta e três mil, seiscentos e sessenta e um cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 26.841,00
- Risco de Vida - 40%	Cr\$ 10.736,40
- Adicional p/tempo de serviço-35%	Cr\$ 9.394,35

Provento mensal	Cr\$ 46.971,75
Provento anual	Cr\$ 563.661,00,

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUHE

EMÍLIO MARTINS

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA  
Subprocurador

(G. Reg. nº 205)

ACORDÃO Nº 12.151

(Processo nº 48.516)

Requerente: Sr. Alfredo Ribeiro Bastos, Filho, Prefeito Municipal

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os presente autos, em que o Sr. Alfredo Ribeiro Bastos Filho, Prefeito Municipal, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, do Município de Colares, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 196.110,35 (cento e noventa e seis mil, cento e dez cruzeiros e trinta e cinco centavos), recebida no exercício de 1980, havendo comprovado Cr\$ 193.000,00 (cento e noventa e três mil cruzeiros), passando para 1981 o saldo de Cr\$ 3.110,35 (três mil cento e dez cruzeiros e trinta e cinco centavos), passível de comprovação, como tudo consta dos autos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, do Município de Colares, e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Alfredo Ribeiro Bastos Filho, Prefeito Municipal, na importância de Cr\$ 196.110,35 (cento e noventa e seis mil, cento e dez cruzeiros e trinta e cinco centavos), recebida no exercício financeiro de 1980, da qual o saldo de Cr\$ 3.110,35 (três mil, cento e dez cruzeiros e trinta e cinco centavos), passa para 1981, sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUHE

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES  
Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA  
Subprocurador

(G. Reg. nº 205)

ACÓRDÃO Nº 12.152  
(Processos nºs 51.412 e 51.838)

Assunto: Prestações de Contas

Relator: Conselheiro Emílio Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam das prestações de contas abaixo identificadas:

Processo nº 51.412 - Prefeitura Municipal de Magalhães Barata, do auxílio recebido do Governo do Estado, através de convênio, celebrado com a SEPLAN, na importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), referente ao exercício financeiro de 1981, destinado à construção de uma Praça Pública, de responsabilidade do Sr. Erchides Ermano Monteiro, Prefeito Municipal;

Processo nº 51.838 - Prefeitura Municipal de Monte Alegre, do convênio, celebrado com a SEPLAN na importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), referente ao exercício de 1980, para fazer face as despesas com as atividades "Manutenção do Gabinete do Prefeito", de responsabilidade do Sr. Antonio Campos Moreira, como tudo consta dos autos.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as prestações de contas acima identificadas, devendo a Presidência deste Tribunal, expedir os competentes Alvarás de Quitação, aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA  
Subprocurador

(G. Reg. nº 205)

ACÓRDÃO Nº 12.153  
(Processo nº 50.834)

Requerente: Sr. Benedito Orlando de Farias Aguiar, Ex-Prefeito Municipal de Marabá

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Benedito Orlando de Farias Aguiar, Ex-Prefeito Municipal de Marabá, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas na importância de Cr\$ 3.851.500,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta e um mil e quinhentos cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1980, como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Benedito Orlando de Farias Aguiar, Ex-Prefeito de Marabá, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 3.851.500,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta e um mil e quinhentos cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1980, através Convênio com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto Pavimentação de Vias Urbanas do referido Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINS  
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA  
Subprocurador

(G. Reg. nº 205)

ACÓRDÃO Nº 12.154  
(Processo nº 48.447)

Requerente: Dra. Graziela Natália de Oliveira Gabriel, Coordenadora Regional da Campanha Nacional de Alimentação Escolar.

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, referente ao exercício financeiro de 1980, como tudo consta dos autos.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Dra. Graziela Natália de Oliveira Gabriel, Coordenadora Regional da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, na importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), recebida no exercício financeiro de 1980, da qual o saldo de Cr\$ 781.508,27 (setecentos e oitenta e um mil quinhentos e oito cruzeiros e vinte e sete centavos), encontra-se inscritos em Restos a Pagar.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA  
Subprocurador

(G. Reg. nº 205)

ACÓRDÃO Nº 12.155  
(Processo nº 50.758)

Requerente: Sr. Raimundo Pinto de Mesquita, Prefeito Municipal de São Félix do Xingu.

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Raimundo Pinto de Mesquita, Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas do auxílio concedido pelo Governo do Estado à referida Prefeitura, na importância de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), no exercício de 1980, como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, ao Sr. Raimundo Pinto de Mesquita, Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício de 1980, destinado para atender as despesas com o projeto Construção de um Centro de Preparação Pré-Escolar no citado Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA  
Subprocurador

(G. Reg. nº 205)

ACÓRDÃO Nº 12.156  
(Processo nº 49.707)

Requerente: Sra. Vitória Regina Pereira da Silva, Administradora do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Primavera.

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Vitória Regina Pereira da Silva, Administradora do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Primavera, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas na importância de Cr\$ 1.048.209,52 (um milhão, quarenta e oito mil, duzentos e nove cruzeiros e cinquenta e dois centavos), referente ao exer-

cício financeiro de 1980, havendo comprovado Cr\$ 994.576,73 (novecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e setenta e seis cruzeiros e setenta e três centavos), passando para 1981 o saldo de Cr\$ 53.632,79 (cinquenta e três mil, seiscentos e trinta e dois cruzeiros e setenta e nove centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Sra. Vitória Regina Perelra da Silva, Administradora do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Primavera, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.048.209,52 (um milhão, quatrocentos e oito mil, duzentos e nove cruzeiros e cinquenta e dois centavos), referente ao exercício financeiro de 1980, da qual o saldo de Cr\$ 53.632,79 (cinquenta e três mil, seiscentos e trinta e dois cruzeiros e setenta e nove centavos), passa para 1981 sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINS  
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA  
Subprocurador.

(G. Reg. nº 205)

ACÓRDÃO Nº 12.157  
(Processo nº 48.760)

Requerente: Prof. Manoel Viegas Campbell Moutinho, Superintendente da Fundação Educacional do Estado do Pará.  
Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que condenam a prestação de contas da Fundação Educacional do Estado do Pará, referente ao exercício financeiro de 1980, de responsabilidade do Professor Manoel Viegas Campbell Moutinho, como tudo consta dos autos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Prof. Manoel Viegas Campbell Moutinho, Superintendente da Fundação Educacional do Estado do Pará, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 332.900.051,99 (trezentos e trinta e dois milhões, novecentos mil, cinquenta e um cruzeiros e noventa e nove centavos), recebida no exercício financeiro de 1980, da qual o saldo de Cr\$ 944.353,06 (novecentos e quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e três cruzeiros e seis centavos) passa para 1981, sujeito à comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 18 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINS  
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA  
Subprocurador.

(G. Reg. nº 205)

ACÓRDÃO Nº 12.158  
(Processo nº 48.708)

Requerente: Sr. Pedro Paulo Antonio Miléo, Prefeito Municipal de Tucuruí.

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem do Município de Tucuruí, referente ao exercício financeiro de 1980, de responsabilidade do Sr. Pedro Paulo Antonio Miléo, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas do Serviço

Municipal de Estradas de Rodagem do Município de Tucuruí, e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Pedro Paulo Antonio Miléo, Prefeito Municipal, na importância de Cr\$ 828.462,44 (oitocentos e vinte e oito mil quatrocentos e sessenta e dois cruzeiros e quarenta e quatro centavos), recebida no exercício financeiro de 1980, da qual o saldo de Cr\$ 376.046,73 (trezentos e setenta e seis mil quatrocentos e seis cruzeiros e setenta e três centavos), passa para 1981, sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINS  
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA  
Subprocurador

(G. Reg. nº 205)

ACÓRDÃO Nº 12.159  
(Processo nº 48.585)

Requerente: Sr. Carlos Augusto Nunes Gouvêa, Prefeito Municipal de Soure.

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que condenam a prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, do Município de Soure, referente ao exercício financeiro de 1980, como tudo consta dos autos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Carlos Augusto Nunes Gouvêa, Prefeito Municipal, responsável pelo Serviço Municipal de Estradas de Rodagem do Município de Soure, na importância de Cr\$ 657.754,43 (seiscentos e cinquenta e sete mil setecentos e cinquenta e quatro cruzeiros e quarenta e três centavos), recebida no exercício financeiro de 1980, da qual o saldo de Cr\$ 25.982,94 (vinte e cinco mil novecentos e oitenta e dois cruzeiros e noventa e quatro centavos), passa para 1981, sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 18 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINS  
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA  
Subprocurador

(G. Reg. nº 205)

ACÓRDÃO Nº 12.160  
(Processo nº 48.947)

REQUERENTE: Dr. Ramiro de Nobre e Silva, Diretor Geral do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem.

RELATOR: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. RAMIRO DE NOBRE E SILVA, Diretor Geral do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas da referida Autarquia, na importância de Cr\$ 261.039.244,09 (duzentos e sessenta e um milhões, trinta e nove mil, duzentos e quarenta e quatro cruzeiros e nove centavos), relativa ao exercício financeiro de 1980, havendo comprovado Cr\$ 245.100.791,24 (duzentos e quarenta e cinco milhões, cem mil setecentos e noventa e um cruzeiros e vinte e quatro centavos), passando para 1981 o saldo de Cr\$ 15.938.452,85 (quinze milhões, novecentos e trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois cruzeiros e cinco centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o

competente Alvará de Quitação em favor do Sr. RAMIRO DE NOBRE E SILVA, Diretor Geral do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-261.039.244,09 (duzentos e sessenta e hum milhões, trinta e nove mil, duzentos e quarenta e quatro cruzeiros e nove centavos), recebida no exercício de 1980, da qual o saldo de Cr\$-15.938.452,85 (quinze milhões, novecentos e trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois cruzeiros e oitenta e cinco centavos), passa para 1981, sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta Impedida de votar  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
ELIAS NAIF DABES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES  
Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA  
Subprocurador

(G. Reg. nº 205)

ACÓRDÃO Nº 12.161  
(Processo nº 48.465)

REQUERENTE: Sr. Almir Tavares Lima, Prefeito Municipal de Castanhal.

RELATOR: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. ALMIR TAVARES LIMA, Prefeito Municipal de Castanhal, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas na importância de Cr\$-250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), auxílio concedido pelo Governo do Estado à referida Prefeitura, no exercício de 1980, destinado para atender as despesas com o projeto aquisição de Asfalto, a ser aplicado na Estrada Transcastanhal, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. ALMIR TAVARES LIMA, Prefeito Municipal de Castanhal, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), recebida no exercício de 1980 do Governo do Estado, destinado para atender as despesas com o projeto Aquisição de Asfalto, a ser aplicado na Estado Transcastanhal, no citado Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidente  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator  
ELIAS NAIF DABES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
MANUEL AYRES  
Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA  
Subprocurador

(G. Reg. nº 205)

ACÓRDÃO Nº 12.162  
(Processo nº 48.632)

REQUERENTE: Sr. Antonio Cardoso de Oliveira, Prefeito Municipal de Primavera.

RELATOR: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. ANTONIO CARDOSO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Primavera, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas na importância de Cr\$-320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1980, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. ANTONIO CARDOSO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Primavera, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1980, através Convênio com o IPASEP, para a construção de 04 unidades residenciais destinadas a servidores públicos estaduais domiciliados e residentes no referido Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator  
ELIAS ANIF DABES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINS  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA  
Subprocurador

(G. Reg. nº 205)

ACÓRDÃO Nº 12.163  
(Processo nº 51.661)

REQUERENTE: Sr. Antonio Guerreiro Guimarães, Ex-Prefeito Municipal de Santarém.

RELATOR: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Santarém, auxílio recebido do Governo do Estado através Convênio celebrado com a SEPLAN, exercício financeiro de 1980, na importância de Cr\$-1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros), como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. ANTONIO GUEIRREIRO GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Santarém, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado, através Convênio celebrado com a SEPLAN, exercício financeiro de 1980, para pavimentação do sistema viário urbano, no citado Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator  
ELIAS NAIF DABES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
MANUEL AYRES  
Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA  
Subprocurador

(G. Reg. nº 205)

ACÓRDÃO Nº 12.164  
(Processo nº 51.156)

REQUERENTE: Sr. José Fernandes da Silva, Prefeito Municipal

RELATOR: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Fernandes da Silva, Prefeito Municipal de Nova Timboteua, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas na importância de Cr\$-150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) referente ao auxílio recebido do Governo através de convênio celebrado com a SEPLAN, no exercício financeiro de 1980, para fazer face às despesas com o projeto "Construção do Prédio para instalação e funcionamento do Comissariado de Polícia, na Vila Timboteua, no referido Município, como tudo consta dos autos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. JOSÉ FERNANDES DA SILVA, Prefeito Municipal, na importância de Cr\$-150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) do auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1980.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator  
ELIAS NAIF DABES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINS  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA  
Subprocurador

ACÓRDÃO Nº 12.165  
(Processo nº 48.591)

REQUERENTE: Sr. JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO, Prefeito Municipal de Vigia.

RELATOR: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO, Prefeito Municipal de Vigia, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas na importância de Cr\$-485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1980, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO, Prefeito Municipal de Vigia, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1980, através Convênio com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto Reforma e Ampliação do Mercado e Feira Livre do referido Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA  
Subprocurador

(G. Reg. nº 205)

ACÓRDÃO Nº 12.166  
(Processo nº 51.659)

REQUERENTE: Sr. Antonio Guerreiro Guimarães, Ex-Prefeito Municipal de Santarém.

RELATOR: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. ANTONIO GUERREIRO GUIMARÃES, Ex-Prefeito Municipal de Santarém, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas na importância de Cr\$-878.934,75 (oitocentos e setenta e oito mil, novecentos e trinta e quatro cruzeiros e setenta e cinco centavos), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1980, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. ANTONIO GUERREIRO GUIMARÃES, Ex-Prefeito Municipal de Santarém, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-878.934,75 (oitocentos e setenta e oito mil, novecentos e trinta e quatro cruzeiros e setenta e cinco centavos), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1980, para fazer face às despesas com a Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos do referido Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINS  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA  
Subprocurador

(G. Reg. nº 205)

ACÓRDÃO Nº 12.167  
(Processo nº 50.982)

REQUERENTE: Sr. Alberto Moia Mocbel - Prefeito Municipal de Cametá

RELATOR: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Alberto Moia Mocbel, Prefeito Municipal de Cametá, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas na

importância de Cr\$-300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), referente ao auxílio concedido pelo Governo do Estado no exercício financeiro de 1980, mediante convênio celebrado com a SEPLAN, para a pavimentação em concreto da Trav. D. Romualdo de Seixas nesse Município, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Alberto Moia Mocbel, Prefeito Municipal de Cametá, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) auxílio concedido pelo Governo do Estado no exercício financeiro de 1980, mediante convênio celebrado com a SEPLAN para a pavimentação em concreto da Trav. Dom Romualdo de Seixas nesse Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA  
Subprocurador

(G. Reg. nº 205)

ACÓRDÃO Nº 12.168  
(Processo nº 47.008)

ASSUNTO: Prestação de Contas do Serviço Autônomo de Água de São Sebastião da Boa Vista.

RELATOR: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Serviço Autônomo de Água de São Sebastião da Boa Vista, exercício financeiro de 1980, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, mandar arquivar o processo nº 47.008, referente a prestação de contas do Serviço Autônomo de Água de São Sebastião da Boa Vista, exercício financeiro de 1980, de responsabilidade do Sr. Juarez Távora Guimarães, uma vez que o referido SAA foi extinto através da Lei Municipal nº 003/80, de 28.07.80.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS  
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA  
Subprocurador

(G. Reg. nº 205)

ACÓRDÃO Nº 12.169  
(Processos nºs. 49.447 e 51.725)

Assunto: Prestações de Contas.

Relator: Conselheiro Manuel Ayres.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que condensam as prestações de contas abaixo identificadas:

Processo nº 49.447 - Comissão Municipal do Mobral, auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, exercício financeiro de 1980, na importância de Cr\$ 860.184,70 (Oitocentos e sessenta mil, cento e oitenta e quatro cruzeiros e setenta centavos), de responsabilidade do Sr. Antônio Vizeu da Costa Lima, Presidente; e

Processo nº 51.725 - Prefeitura Municipal de Ananindeua auxílio recebido do Governo do Estado, através Convênio celebrado com a SEPLAN, exercício financeiro de 1980, na importância de Cr\$-250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil cruzeiros), para a recuperação do Centro Comunitário Guajará, no referido Município, de responsabilidade do Sr. Frederico Santos de Souza, Prefeito Municipal, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as prestações de contas acima identificadas, devendo a Presidência deste Tribunal, expedir os

competentes Alvarás de Quitação, aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta  
MANUEL AYRES  
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador.  
(G. Reg. nº 205)

ACÓRDÃO Nº 12.170  
(Processo nº 45.667)

Assunto: Prestação de Contas da Companhia de Saneamento do Pará.

Relator: Conselheiro Manuel Ayres.

Visto, relatado e discutido o processo nº 45.667, relativo ao exame das contas e Balanço Geral da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, exercício financeiro de 1980.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão plenária de 18 de dezembro de 1981 julgar regulares as contas apresentadas pela Companhia de Saneamento do Pará, pertinentes ao exercício financeiro de 1980, integrando este Acórdão o relatório e os votos que o acompanham.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta  
Impedida de votar  
MANUEL AYRES  
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Foi presente: Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador.  
(G. Reg. nº 205)

RESOLUÇÃO Nº 9.873  
(Processo nº 49.135)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de dezembro de 1981, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Manuel Ayres, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Peixe-Boi, referente ao exercício financeiro de 1980, o qual concluiu pela sua aprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta  
MANUEL AYRES  
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador.  
(G. Reg. nº 205)

RESOLUÇÃO Nº 9.874  
(Processo nº 49.055)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de dezembro de 1981, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o parecer prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Manuel Ayres, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Mocaíuba, referente ao exercício financeiro de 1980, o qual concluiu pela sua aprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN  
Conselheira  
MANUEL AYRES  
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA  
Subprocurador

(G. Reg. nº 205)

RESOLUÇÃO Nº 9.875  
(Processo nº 51.552)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de dezembro de 1981.

Considerando o despacho proferido pelo Exmo. Sr. Conselheiro Manuel Ayres - Relator, nos seguintes termos:

Trata este processo do pedido de cadastro da Resolução nº 012/81, de 10.09.81, que atribui ao Presidente da Câmara Municipal de Altamira, verba de representação no valor mensal de Cr\$ 12.100,00 com vigência a partir de 01.02.81.

A D-6, prestou inicialmente a seguinte informação (fls. 05):

"Versam os presentes autos sobre a Resolução nº 012/81, de 10.09.81 dispondo sobre a criação da Verba de Representação ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Altamira, com efeito a partir de 1º.02.81.

A Verba de Representação ora concedida será de Cr\$ 12.100,00 mensal, sendo alterada todas as vezes que houver alteração nos subsídios dos Vereadores.

A seguir efetuaremos os cálculos para verificação se a Receita do Município comporta ou não a aludida verba de Representação.

SUBSÍDIOS DOS VEREADORES - Processo nº 49.664

Resolução nº 011, de 26.05.81

Cadastrado através Resolução nº 711, de 01.09.81, desta Corte de Contas, e publicado no D. O. de 23.09.81.

a) Parte Fixa	Cr\$ 5.448,42
b) Parte Variável	Cr\$ 8.000,00
	Cr\$ 13.448,42

RECEITA DO MUNICÍPIO - Ex. 1980

Cr\$ 48.414.347,84 x 3% = Cr\$ 1.452.430,44

DESPESA C/OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

Cr\$ 13.448,42 x 9x8 = Cr\$ 968.286,24

Diferença a menor..... = Cr\$ 484.144,20(-)

PROCESSO nº 51.552 (éa em exame)

Verba de Representação ao Sr. Presidente da Câmara

Cr\$ 12.100,00 x 11 (nº meses) = Cr\$ 133.100,00

Diferença a menor ..... = Cr\$ 351.044,20(-)

Através os cálculos acima evidenciados observa-se que a Receita do Município comporta perfeitamente a Verba de Representação concedida ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Altamira, através o Ato de fls. 2, deste processado.

É a informação".

O Ministério Público emitiu parecer favorável ao cadastro (fls. 10):

Distribuído o processo requeremos a seguinte diligência (fls. 12):

"Ao Dr, para rever os cálculos de fls. 05, considerando, de um lado, os valores atribuídos na Resolução agasalhada no processo 51.553, e, de outro, os subsídios auferidos pelos Vereadores da Câmara Municipal de Altamira nos meses de janeiro a abril de 1981, e que, se não forem detectadas nas prestações de contas da Prefeitura Municipal de Altamira, poderão ser inferidas da quantia recebida no mês de dezembro de 1980 pelos Edis do referido legislativo".

A diligência foi cumprida, tendo o Órgão Técnico oferecido os seguintes elementos (fls. 13, 14 e 15):

"Atendendo solicitação exarada às fls. 12 deste processado passamos a informar:

SUBSÍDIOS DOS VEREADORES - Processo nº 49.664

Resolução nº 011/81, de 26.05.81, com vigência a partir de 01.05.81 - Cadastrado através Resolução nº 9.711, de 1.09.81, desta Corte de Contas e publicado no "D.O." de 23.09.81.

a) Parte Fixa	5.448,42	
b) Parte Variável.....	8.000,00	
	13.448,42 x 9	Nº Vereadores x 8
	nº meses =	968.286,24

Resolução nº 013/81	
Subsídios	121.035,78
Resolução nº 012/81	
Atribuição ao Sr. Presidente	133.100,00
(nº meses) =	
Verba do Município - Exercício de 1980	48.414.347,84 x 3% =
	1.452.430,44

Diferença a menor = 230.008,42 (-)  
 Através os cálculos acima evidenciados observa-se que a Receita do Município comporta perfeitamente a Ajuda de Custo concedida aos senhores vereadores (Processo nº 51.533) e a Verba de Representação concedida ao Sr. Presidente da Câmara (Processo nº 51.552).

É a informação.  
 "Cumprindo ao despacho de fls. 13 dos autos, demos uma busca nos processos concernentes ao 1º, 2º e 3º trimestre/81 e Câmara de Altamira, encontrando somente pagamentos dos meses de janeiro a março, abaixo especificados:

Processo 48.837 - vol I fls. 101 Vereadores:

JANEIRO	
Claudio do Nascimento e Silva	8.981,66
João Delfino Pereira	8.981,66
Salomão Jacob Fima	8.981,66
Antonio de Medeiros Costa	8.981,66
Emiliano de Oliveira	8.981,66
Minervina Uchoa de Vasconcelos	8.981,66
Deodoro Evangelista dos Santos	8.981,66
Raimundo Alves da Costa (20 dias)	5.987,80
	Cr\$ 68.859,42

Processo 49.511, 1º vol. fls. 69/70

FEVEREIRO	
João Delfino Pereira	8.981,66
Emiliano de Oliveira	8.981,66
Claudio do Nascimento e Silva	8.981,66
Salomão Jacob Fima	8.981,66
Minervina Uchoa de Vasconcelos	8.981,66
Antonio de Medeiros Costa	8.981,66
Deodoro Evangelista dos Santos	8.981,66
	Cr\$ 62.871,62

Processo nº 49.511 - 2º vol. fls. 113/154

MARÇO	
Emiliano de Oliveira	10.981,66
Claudio do Nascimento e Silva	10.981,66
Salomão Jacob Fima	10.981,66
Minervina Uchoa de Vasconcelos	10.981,66
Antonio de Medeiros Costa	10.981,66
Deodoro Evangelista dos Santos	10.981,66
	Cr\$ 65.889,96

RESUMO	
Janeiro	Cr\$ 68.859,42
Fevereiro	Cr\$ 62.871,62
Março	Cr\$ 65.889,96
	Cr\$ 197.621,00

Verificamos que foi pago o valor de Cr\$ 197.621,00 como subsídios aos Srs. Vereadores, faltando o mês de abril, o qual não achamos especificado em folhas de pagamento.

Com o total de janeiro a abril a diferença de Cr\$ 230.008,42, não foi totalmente absorvido ficando ainda Cr\$ 32.387,42".

Pelo que se deduz há um valor não absorvido de Cr\$ 32.387,42, como demonstrado a seguir:

A - RECEITA	
1 - 3% do efetivamente arrecadado no exercício de 1980	Cr\$ 1.452.430,44
B - DESPESA	
1 - Subsídios dos Vereadores de janeiro a março/81	Cr\$ 197.621,00
2 - Subsídios dos vereadores de maio a dezembro/81	Cr\$ 968.286,24
3 - Ajuda de Custo dos Vereadores	Cr\$ 121.035,78
4 - Representação do Presidente da Câmara (fevereiro a dezembro/81)	Cr\$ 133.100,00
TOTAL	Cr\$ 1.420.042,90
C - VALOR NÃO ABSORVIDO	Cr\$ 32.387,42

Ocorre, todavia, que o mês de abril de 1981 ficou a descoberto e, por razões óbvias, os Vereadores de Altamira devem ter recebido subsídios no valor global aproximado de Cr\$ 65.873,66, que é a média aritmética dos meses de janeiro, fevereiro e março do ano corrente. Deduzindo-se, pois, dessa quantia o valor não absorvido de Cr\$ 32.387,42, teremos um déficit de Cr\$ 33.486,24.

Por todos esses motivos entendemos que a presente Resolução só poderá ser cadastrada com vigência a partir de 01.05.81, de vez que assim haverá uma quantia de Cr\$ 36.300,00 - correspondente a verba de representação dos meses de fevereiro, março e abril - a qual somada ao valor não totalmente absorvido perfaz a importância de Cr\$ 68.687,42, suficiente para cobrir as despesas com os subsídios de todos os vereadores no mês de abril do presente exercício.

É o Relatório.  
 VOTO

Deiro o cadastro da Resolução nº 012/81, de 10.09.81, da Câmara Municipal de Altamira, exceto do artigo 4º, devendo a vigência ser considerada a partir de 01.05.81, dando-se ciência desta decisão ao Presidente da Câmara Municipal de Altamira e ao Prefeito desse Município, para efeito de responsabilidade, como também à Auditoria desta Corte, para controle aquando da elaboração do relatório das contas desse município, exercício de 1981.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir o cadastro da Resolução nº 012/81, de 10.09.81, da Câmara Municipal de Altamira, que cria a Verba de Representação ao Presidente da referida Câmara, exceto seu art. 4º, devendo a vigência ser considerada a partir de 01.05.81.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
 Conselheira Presidenta  
 MANUEL AYRES  
 Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
 ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
 EMILIO MARTINS

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA  
 Subprocurador

(G. Reg. nº 205)

RESOLUÇÃO Nº 9.876  
 (Processo nº 51.447)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de dezembro de 1981.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche - Relator, nos seguintes termos:

"Tendo em vista que não foi atendida a diligência desta Corte, voto de acordo com o parecer da Procuradoria, pela juntada deste processo a respectiva prestação de contas".

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, mandar anexar o processo nº 51.447, que trata do cadastro da Resolução nº 04/81, de 01.09.81 e Portaria nº 012/81, de 02.09.81, do Instituto de Previdência do Município de Belém, que autoriza a transposição de verbas do Orçamento vigente da referida Autarquia, ao da respectiva prestação de contas, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
 Conselheira Presidenta

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
 Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
 EMILIO MARTINS

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
 MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA  
 Subprocurador

(G. Reg. nº 205)

